



# PREFEITURA DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

### Ata de Registro de Preço n. 001/2024

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, n. 335, representado pelo **Prefeito em Exercício, Sr. Clóvis Antônio Ravarotto Correa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n. 303.903.200-30 e portador da Carteira de Identidade n. 1031673187, doravante denominado **CONTRATANTE**, e as empresas citadas abaixo, na Cláusula I, pelos seus representantes infra-assinados, doravante denominadas **CONTRATADAS**, nos termos do art. 15, II, da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.302/2009 (que regulamenta o registro de preços) e o Decreto Municipal n. 4.728/2005 (que institui a modalidade Pregão), Decreto n. 7.892/2013, Decreto n. 8.538/15, aplicando-se subsidiariamente a Lei n. 8.666/93, o Processo Administrativo n. 10.102/2023, Abertura de Registro de Preços n. 190032 e demais legislações aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 111/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, firmam a presente Ata de Registro de Preços nas seguintes condições:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente ata o registro de **Materiais Odontológicos**, conforme especificações abaixo:

**Empresa: Absoluta Saude Imp. Exp. e Comércio de Produtos para Saude LTDA EPP, CNPJ: 30.082.076/0001-74**, Rua Barão do Cerro Azul, n. 42, Bairro Recreio, na cidade de Londrina/PR, CEP 86.025-110, Telefone (43) 3376-6380, E-mail [absolutasaude@licitacoes.londrina.br](mailto:absolutasaude@licitacoes.londrina.br) / [licitacao@licitacoes.londrina.br](mailto:licitacao@licitacoes.londrina.br), neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Lucas de Moraes Ladeira, inscrito no CPF 007.009.779-88 e RG n. 7.230.120-0 – SSP PR, residente na Rua Bromélias do Engenho, n. 296, QD 05 e LT 16, Bairro Vila do Engenho, na cidade de Londrina/PR, CEP 86.191-900.

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca/ANVISA	Valor Unitário
004	Alavanca Seldin reta n. 02 (adult).	30	Unidade	IMPLA Modelo: ALA SEL2AD MS:81986630002	R\$ 20,95
007	Alavanca Apical reta n. 301 (infantil).	15	Unidade	IMPLA Modelo: IALAAPI 301INF MS:81986630002	R\$ 20,97
011	Alavanca Apexo n. 303.	30	Unidade	IMPLA Modelo: IALA APE DIR MS: 81986630002	R\$ 20,98
014	Anestésico Local Injetável(Cloridrato de Lidocaína 3% c/ Vaso constritor Felipressina caixa com 50 carpule cada.	200	Caixa	SSWHITE MS: 1041100010043	R\$ 79,75
017	Aplicador de Dycal em aço inox.	20	Unidade	IMPLA Modelo: IAPL RET MS: 81986630001	R\$ 7,57



# PREFEITURA DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

026	Broca de Aço para baixa Rotação n.2 Aço Inox Esférica.	100	Unidade	MAILLEFER / DENTSPLY MS: 80196880199	RS 4,03
027	Broca de Aço para baixa Rotação n.4 Aço Inox Esférica.	100	Unidade	MAILLEFER / DENTSPLY MS: 80196880199	RS 4,44
028	Broca de Aço para baixa Rotação n.6 Aço Inox Esférica.	100	Unidade	MAILLEFER / DENTSPLY MS: 80196880199	RS 4,70
029	Broca de Aço para baixa Rotação n.8 Aço Inox Esférica.	100	Unidade	MAILLEFER / DENTSPLY Modelo: CA MS: 80196880199	RS 4,77
059	Alveolótomo luer curvo superior e inferior.	15	Unidade	IMPLA Modelo: IALV CUR MS: 81986630004	RS 68,98
060	Alveolótomo luer reto superior e inferior.	15	Unidade	IMPLA Modelo: IALV RET MS: 81986630004	RS 68,95
064	Escavador de Dentina n. 07 Aço Inox.	30	Unidade	IMPLA MS: 81986630002	RS 7,67
066	Escavador de Dentina n. 17 Aço Inox.	30	Unidade	IMPLA Modelo: IESC 17 AD MS: 81986630002	RS 7,23
067	Escavador de Dentina n. 18 Aço Inox.	30	Unidade	IMPLA Modelo: IESC 18AD MS: 81986630002	RS 7,22
068	Escavador de Dentina n. 19 Aço Inox	30	Unidade	IMPLA Modelo: IESC 19AD MS: 81986630002	RS 6,88
074	Cunha de Madeira caixa com 100 unidades.	20	Caixa	IMPLA Modelo: ICANA MS: 81986630008	RS 6,32
076	Curetas de Lucas n. 85.	20	Unidade	IMPLA Modelo: ICUR LUC 85 MS: 81986630002	RS 8,79
079	Curetas Mc Call n. 11/12.	20	Unidade	IMPLA Modelo: ICUR MC 11-12 MS: 81986630002	RS 8,69
080	Curetas Mc Call n. 13/14.	20	Unidade	IMPLA Modelo: ICUR MC	RS 8,67



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

				13-14 MS: 81986630002	
081	Curetas Mc Call n. 17/18.	20	Unidade	IMPLA Modelo: ICUR MC 17-18 MS: 81986630002	R\$ 8,69
082	Curetas gracey n.1/2.	20	Unidade	IMPLA Modelo: ICUR GRA 1-2 MS: 81986630002	R\$ 8,87
083	Curetas gracey n.11/12.	20	Unidade	IMPLA Modelo: ICUR GRA11-12 MS: 81986630002	R\$ 8,71
084	Curetas gracey n.13/14.	20	Unidade	IMPLA Modelo: ICUR GRA13-14 MS: 81986630002	R\$ 8,80
091	Espátula para cimento n.72.	20	Unidade	IMPLA Modelo: IESP 72 MS: 81986630001	R\$ 8,13
094	Escovas de aço para limpar Brocas.	20	Unidade	IMPLA MS: ISENTO	R\$ 8,33
097	Escovas de Robson para Profilaxia CA-reta (branca).	50	Unidade	IMPLA Modelo: IER PLA BR MS: 81593730012	R\$ 1,02
099	Calçador/condensador odontológico: referencia n. 02, material aço inoxidável, modelo ward, características adicionais: pontas duplas, esterilidade autoclavável.	10	Unidade	IMPLA Modelo: ICAL WAR 02 AD MS: 81986630001	R\$ 7,65
100	Extirpa nervo 25 mm, (Embalagem sortida com 10 Unidades).	20	Unidade	IMPLA MS: 81593730002	R\$ 22,13
106	Fio mononaylon 4 com agulha 3.8 de ½ caixa com 24 Unidades.	300	Caixa	MEDIX MS: 80495510022	R\$ 33,73
108	Fixador para Radiografias frasco 300ml.	60	Frasco	IMPLA MS: ISENTO	R\$ 9,14
111	Fórceps n.150 Aço Inox.	30	Unidade	IMPLA Modelo: IFOR 150AD MS: 81986630003	R\$ 52,48
112	Fórceps n.151 Aço Inox.	30	Unidade	IMPLA Modelo: IFOR 151AD MS: 81986630003	R\$ 52,46



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

113	Fórceps n. 01 Aço Inox.	30	Unidade	IMPLA Modelo: IFOR 01AD MS: 81986630003	R\$ 52,48
114	Fórceps n. 17 Aço Inox.	30	Unidade	IMPLA Modelo: IFOR 17AD MS: 81986630003	R\$ 52,46
115	Fórceps n. 16 Aço Inox.	30	Unidade	IMPLA Modelo: IFOR 16AD MS: 81986630003	R\$ 52,48
116	Fórceps n. 18L Aço Inox.	30	Unidade	IMPLA Modelo: IFOR 18LAD MS: 81986630003	R\$ 52,46
117	Fórceps n. 18R Aço Inox.	30	Unidade	IMPLA Modelo: IFOR 18RAD MS: 81986630003	R\$ 52,46
118	Fórceps n. 69 Aço Inox.	30	Unidade	IMPLA Modelo: IFOR 69AD MS: 81986630003	R\$ 52,45
119	Fórceps n. 44 infantil Aço Inox.	30	Unidade	IMPLA Modelo: IFOR 44INF MS: 81986630003	R\$ 52,45
120	Fórceps n. 65 infantil Aço Inox.	30	Unidade	IMPLA Modelo: IFOR 65INF MS: 81986630003	R\$ 52,47
127	Fórceps n. 101 Aço Inox.	30	Unidade	IMPLA Modelo: IFOR 101AD MS: 81986630003	R\$ 52,45
131	Fórceps n. 222 Aço Inox.	30	Unidade	IMPLA Modelo: IFOR 222AD MS: 81986630003	R\$ 52,47
132	Grampos para isolamento absoluto n.208 aço inox.	05	Unidade	IMPLA Modelo: IGRA 208 MS: 81593730031	R\$ 9,95
133	Grampos para isolamento absoluto n.209 aço inox.	05	Unidade	IMPLA Modelo: IGRA 209 MS: 81593730031	R\$ 9,94
134	Grampos para isolamento absoluto n.210 aço inox.	05	Unidade	IMPLA Modelo: IGRA 210	R\$ 9,97



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

135	Grampos para isolamento absoluto n.211 de ferrier aço Inox.	05	Unidade	MS: 81593730031 IMPLA Modelo: IGRA 211 MS: 81593730031	R\$ 9,98
136	Grampos para isolamento absoluto n.212 de ferrier aço Inox.	05	Unidade	IMPLA Modelo: IGRA 212 MS: 81593730031	R\$ 9,98
141	Kit posicionador radiográfico adulto. (Kit com 07 peças + Pote Autoclavável. Adulto * Dispositivos Mantém o filme paralelo ao aparelho de raio-X, a aleta de pressão mantém o filme preso. * Peças desmontáveis facilitam a esterilização. * Peças reversíveis, alternando-se de posição: peças dos dentes posteriores alternam-se para superiores e inferiores conforme o lado colocado, a mesma reversão ocorre para o posicionador para dentes anteriores. * Autoclavável até 134°C. Indicação Permite a execução de radiografias periapicais e interproximais com rapidez e precisão.	50	Caixa	MAQUIRA MS: 80322400059	R\$ 60,12
145	Limas periodontal hirschfeld 5/11.	50	Unidade	IMPLA MS: 81986630002	R\$ 42,46
146	Limas Endodônticas de 21 mm 1º série caixa com 08 Unidades.	30	Caixa	IMPLA Modelo: 21 15-40 IK MS: 81593730002	R\$ 12,17
148	Lubrificante em Spray para canetas de Altas e baixa rotação 100ml.	80	Frasco	IMPLA MS: ISENTO	R\$ 15,38
154	Micro aplicador odontológico descartável fino com pontas dobráveis com 100unidades cada tubete.	200	Tubo	3R/MICRODONT MS: 80676920019	R\$ 8,04
155	Obturador provisório.	15	Unidade	BIODINAMICA Modelo: FILL TEMP MS: 10298550113	R\$ 8,65
156	Pedra para afiar curetas.	10	Unidade	IMPLA Modelo: IPED AF MS: ISENTO	R\$ 13,05
158	Papel Carbono para articulação. (Utilizado para marcação de pontos oclusais, possibilitando melhor identificação das regiões para	30	Pacote	BIODINAMICA Modelo: REF 7270 MS: 10298550078	R\$ 3,44



# PREFEITURA DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

	acabamento em restaurações e superfícies dentais). Embalagem com 12 unidades.				
159	Pasta profilática com flúor 90 g.	60	Unidade	ALLPLAN Modelo: PROPHYCARE MS: 80954610002	R\$ 4,20
161	Placa de vidro polida 5 mm.	15	Unidade	IMPLA MS: ISENTO	R\$ 9,87
165	Porta matriz toffemice Aço Inox.	10	Unidade	IMPLA Modelo: IPOM TOFF AD MS: 81986630003	R\$ 22,61
172	Tiras de lixas para acabamento de resina embalagem 100 unidades.	80	Unidade	IMPLA Modelo: ITLP MS: 81986630005	R\$ 5,49
177	Revelador radiográfico, produto para revelação manual da imagem na película de filme. Frasco de 475 ml.	80	Unidade	IMPLA MS: ISENTO	R\$ 9,13
180	Seringa carpule com refluxo aço inox.	20	Unidade	IMPLA Modelo: ISER CARPULE MS: 81986630001	R\$ 28,95
183	Sindesmotomo Duplo, cabo, extremidade de superfície, ponta ativa confeccionado em aço inox, acabamento e polimento perfeito, passível de estetização.	20	Unidade	IMPLA Modelo: ISIN OIT MS: 81986630001	R\$ 10,32
184	Espátula odontológica - espátula odontológica material: aço inoxidável com pontas em titânio, modelo n. 06, esterilização: autoclavável, características adicionais: duplo c/ silicone, tipo uso: p/ aplicação e escultura de resina composta.	10	Unidade	IMPLA Modelo: IESPT 06 MS: 81986630001	R\$ 38,36
185	Clips de colgadura individual odontológica.	100	Unidade	IMPLA Modelo: ICOL MS: 81986630001	R\$ 4,12

**Empresa: Bio Logica Distribuidora LTDA EPP, CNPJ: 06.175.908/0001-12, Rua Professora Zelda C Kursi Mastriani, n. 265A, Bairro Jardim Davila, na cidade de Cambé/PR, CEP 86.182-530, Telefone (43) 3254-6426 / (43) 99918-9316, E-mail [biologica@biologicadistribuidora.com.br](mailto:biologica@biologicadistribuidora.com.br) / [licitacao@biologicadistribuidora.com.br](mailto:licitacao@biologicadistribuidora.com.br) / [licitacaol@biologicadistribuidora.com.br](mailto:licitacaol@biologicadistribuidora.com.br), neste ato representado por seu Proprietário, Sr. Luis Carlos dos Santos, inscrito no CPF 365.440.519-34 e RG n. 3.586.891-7 SSP/PR, residente na Rua Professora Mariana Silverio Muniz, n. 446, Bairro São Francisco, na cidade de Cambé/PR, CEP 86.182-600.**



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca/ANVISA	Valor Unitário
019	Bicarbonato de sódio (Pó é de coloração branca, cristalino e extra-fino Elimina a placa bacteriana e materiais orgânicos). Aroma natural. Embalagem com 500 g.	100	Pote	AF 500 G MS 80432410041	R\$ 14,09
033	Broca diamantada para alta rotação n.1011 Esférica.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,19
034	Broca diamantada para alta rotação n.1012 Esférica.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,19
035	Broca diamantada para alta rotação n.1013 Esférica.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,19
036	Broca diamantada para alta rotação n.1014 Esférica.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,20
037	Broca diamantada para alta rotação n.1015 Esférica.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,19
038	Broca diamantada para alta rotação n.1016HLEsférica.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,20
039	Broca diamantada para alta rotação n.1017 Esférica.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,19
040	Broca diamantada para alta rotação n.1018Esférica.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,20
041	Broca diamantada para alta rotação n.1031 cônica invertida.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,19
042	Broca diamantada para alta rotação n.1032 Cônica invertida.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,20
043	Broca diamantada para alta rotação n.1034 Cônica invertida.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,20
044	Broca diamantada para alta rotação n.1035 Cônica invertida.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,20
045	Broca diamantada para alta rotação n.1036 Cônica invertida.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,19
046	Broca diamantada para alta rotação n.1045 Cônica	100	Unidade	MICRODONT	R\$ 2,19



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

	dupla.			MS 80676920015	
047	Broca diamantada para alta rotação n.1090 Cilíndrica topo plano.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,20
048	Broca diamantada para alta rotação n.1091 Cilíndrica topo plano.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,19
049	Broca diamantada para alta rotação n.1111FF chama.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,19
050	Broca diamantada para alta rotação n.1112FF chama.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,19
051	Broca diamantada para alta rotação n.2082 Cônica topo invertido.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,19
052	Broca diamantada para alta rotação n.3017 Esférica haste longa.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,19
053	Broca diamantada para alta rotação n.3070 Cônica topo plano.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,19
054	Broca diamantada para alta rotação n.3071 Cônica.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,19
055	Broca diamantada para alta rotação n.3083 Cônica.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,19
056	Broca diamantada para alta rotação n.3118 Chama.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,20
057	Broca diamantada para alta rotação n.3195FF Cônica.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,19
058	Broca diamantada para alta rotação n.4138 Cônica topo arredondado.	100	Unidade	MICRODONT MS 80676920015	R\$ 2,20
153	Mini Incubadora para testar o processo de esterilização a vapor no ciclo de 24 ou 48 horas.	10	Unidade	2i MS ISENTO	R\$ 127,69
174	Verniz cavitário. Embalagem 15ml.	30	Unidade	AF CAVITAAF MS 80432419015	R\$ 12,77
179	Selante de cicatrículas e fissuras fotopolimerizáveis.	20	Unidade	AF SELAF MS 80432419015	R\$ 12,79





# PREFEITURA DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**Empresa: Comepi Produtos Comerciais LTDA EPP, CNPJ: 11.768.299/0001-45**, Rua Luiz Alves Calvacante, n. 689, Sala 104, Bairro Vilar dos teles, na cidade de São João de Meriti/RJ, CEP 25.561-140, Telefone (21) 3755-2168 / (21) 98916-4646, E-mail [comepi.rio@gmail.com](mailto:comepi.rio@gmail.com), neste ato representado por seu Proprietário, Sr. Gabriel de Carvalho Alves, inscrito no CPF 167.767.957-38 e RG n. 24.882.238-9 DETRAN/RJ, residente na Avenida Monsenhor Félix, n. 874, Apto 202, Bairro Irajá, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.235-110.

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário
073	Creme Dental com flúor 50 g Registro Anvisa n. 25351.335930/2020-84 Vencimento Registro 29/10/2030	25000	Unidade	ALGDEN TAL / ALGSUN	R\$ 1,29
096	Escova dental infantil cores diversas, macia com 28 tufos e cerdas arredondadas, cabeça pequena, cabo reto 16 cm. Registro Anvisa n. 25351.244865/2020-89 Vencimento Registro 02/04/2030	25000	Unidade	ALGDEN TAL / ALGSUN	R\$ 1,29

**Empresa: DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ: 19.316.524/0001-14**, Rua Gomercindo Pagnussat, n. 150, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS CEP 99.740-000, Telefone (54) 3523-1104, WhatsApp (54) 99175-0477 / (54) 98404-9474, E-mail [licitacao@desltashoprs.com.br](mailto:licitacao@desltashoprs.com.br) / [pedidos@deltashoprs.com.br](mailto:pedidos@deltashoprs.com.br), neste ato representado por seu Sócio-Diretor, Sr. Cassiano Tiago Chies, inscrito no CPF n. 007.466.120-52 e RG n. 6090008548. residente na Rua Gomercindo Pagnussat, n. 100, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS CEP 99.740-000.

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário
140	Indicador Biológico (Teste Indicador Biológico P/ Autoclave C/ 10 Testes).	200	Caixa	2i/ Biological Test	R\$ 24,98
163	Pinça Hemostática Crile Reta, 14 Cm.	20	Unidade	Weldon/ Richards	R\$ 28,30

**Empresa: Dental Higix Produtos Odontológicos médicos Hospitalares LTDA EPP, CNPJ: 26.240.632/0001-16**, Rua Helena Bigaton, n. 615, Bairro Centro, na cidade de Caibi/SC, CEP 89.888-000, Telefone (49) 3648-0872 / (49) 99934-0244, E-mail [dental@higix.com.br](mailto:dental@higix.com.br) / [expedicao.higix@gmail.com](mailto:expedicao.higix@gmail.com) / [dentalhigixlicita@gmail.com](mailto:dentalhigixlicita@gmail.com), neste ato representado por sua Proprietária, Sra. Victoria Elis Matos Donini, inscrita no CPF 075.150.539-09 e RG n. 1.325.022-50 SESP/PR, residente na Rua Helena Bigaton, n. 615, Bairro Centro, na cidade de Caibi/SC, CEP 89.888-000.

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário
103	Fio Dental De 25mts.	25000	Unidade	Higix	R\$ 0,71

**Empresa: Dental Med Equipamentos e Materiais Odontológicos e Hospitalares LTDA EPP, CNPJ: 07.978.004/0001-98**, Rua Doutor Flores, n. 262, Conj. 42 e 43, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-120, Telefone (51) 3224/4780 (51) 99999-1057, E-mail [dentalmedrs@dentalmedrs.com.br](mailto:dentalmedrs@dentalmedrs.com.br), neste ato representado por seu Sócio-Gerente, Sr. Marcos Luiz da Silva, inscrito no CPF 673.411.010-91 e RG n. 1054713035 SSP/RS, residente na Rua Frederico



# PREFEITURA DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

Augusto Hanemann, n. 200, Casa 53, Bairro Central parque, na cidade de Cachoeirinha/RS, CEP 94931-025.

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca/ANVISA	Valor Unitário
005	Alavanca Apical Reta n.301 (Adulta).	30	Unidade	TRINKS MS 80024980053	R\$ 23,00
006	Alavanca Seldin Reta n. 02 (Infantil).	15	Unidade	TRINKS MS 80024980053	R\$ 23,00
008	Alavanca Apical Curva Esquerda E Direita n. 302.	30	Unidade	TRINKS MS 80024980053	R\$ 23,00
009	Alavanca Apical Curva Esquerda E Direita n. 303.	30	Unidade	TRINKS MS 80024980053	R\$ 23,00
032	Broca Cirúrgica Zecrya 22 Mm Esférica.	150	Unidade	KERR MS 10064010121	R\$ 17,68
061	Capsula De Amalgama De Alta Resistência, Isenta De Zinco, Tipo Gam Ma2. Com 01 G Porção/ 320 Mg. C/ 50 Capsula Cada Pote.	30	Pote	SDI MS 10282490004	R\$ 100,00
088	Desoxidante Para Instrumentais Odontológicos 1000ml.	50	Unidade	TECPON MS ISENTO	R\$ 40,00
089	Disco Para Acabamento De Resina Caixa Com 30 Unidades.	30	Caixa	TDV MS 10291220030	R\$ 68,00
107	Flúor Neutro Com 300ml (Contém 2% De Fluoreto De Sódio Em Gel Base De Caráter Não Iônico Em Ph Neutro).	50	Frasco	IODONTOSUL MS 80442020007	R\$ 4,80
139	Indicador Químico – Classe 6 (Indicador De Verificação De Ciclo De Vapor).Caixa Com 25 Unidades.	200	Caixa	2I MS ISENTO	R\$ 25,00
162	Pinça Clínica 317 P/ Algodão Aço Inox Cirúrgico Odontológica Para Algodão (Curva).	20	Unidade	TRINKS MS 80024980054	R\$ 6,40

**Empresa: Dental Open – Comércio de Produtos Odontológicos LTDA EPP, CNPJ: 08.849.206/0001-00**, Rua Euclides da Cunha, n. 1600, Bairro Vargem Grande, na cidade de Pinhais/PR, CEP 83.321-050, Telefone (41) 3358-0758 / (41) 99997-3722, E-mail [licitacao@dentalopen.com.br](mailto:licitacao@dentalopen.com.br), neste ato representado por sua Sócia-Administradora, Sra. Ana Paula Sampaio Pissetti, inscrita no CPF 061.274.249-09 e RG n. 7.881.849-2 SESP/PR, residente na Rua Luiz Kula, n. 101, Casa 51, Bairro Santo Inácio, na cidade de Curitiba/PR, CEP 82.010-220.

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário
010	Algodão Roletes confeccionado com fibras 100% algodão. Superabsorvente, pacote com 100 roletes, n.2 mais grosso. Com registro na ANVISA. Indicado para afastamento de bochecha e absorção de líquidos em tratamento odontológico.	500	Pacote	SSPLUS	R\$ 2,05



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

	Registro M.S.: 80156070010-VIGENTE Procedência: NACIONAL				
015	Anestésico local injetável (cloridrato de mepivacaína a 20 mg/ml com epinefrina a 0.01mg/ml). Embalagem com 50 carpule cada. Registro M.S.: 109930001 Procedência: NACIONAL	200	Caixa	MEPIVAL EM AD DLA	R\$ 120,00
095	Escova dental adulta cores diversas, macia com 34 tufo e cerdas arredondadas, cabeça pequena, cabo reto 17 cm. Registro M.S.: 25351.326053/2019-17 Procedência: NACIONAL	25000	Unidade	MEDFIO	R\$ 0,57
110	Filmes Radiográfico infantil periapical indicado para tomadas radiográficas intraorais(filme 22x35mm), processamento manual ou automático. Filme Insight cor roxa e alta velocidade F. Embalagem com 100 unidades. Registro M.S.: 80378750021-VIGENTE Procedência: IMPORTADO - EUA	100	Caixa	CAREST REAM	R\$ 240,94
121	Fórceps n. 69 infantil Aço Inox. Registro M.S.: 10401310111 Procedência: NACIONAL	30	Unidade	GOLGRA N	R\$ 53,85
137	Hidróxido de cálcio PA (capeador pulpar 10 g) frasco. Registro M.S.: 80322400101 - 17/05/2027 Procedência: NACIONAL	20	Frasco	MAQUIR A	R\$ 4,02
167	Resina composta A1, fotopolimerizável, radiopática, micro-híbrida à base de Bis-GMA, composta por vidro de bário alumínio fluoretado e partículas pré-polimerizadas; seringa com 4 g. Registro M.S.: 10166840079 Procedência: NACIONAL	150	Unidade	KULZER CHARIS MA CLASSIC KULZER	R\$ 37,36
168	Resina composta A2, fotopolimerizável, micro-híbrida à base de BisGMA, composta por vidro de bário alumínio fluoretado e partículas prépolimerizadas; seringa 4 g unidade 200. Registro M.S.: 10166840079 Procedência: NACIONAL	150	Unidade	CHARIS MA CLASSIC KULZER	R\$ 37,36
169	Resina composta A3, fotopolimerizável, micro-híbrida à base de BisGMA, composta por vidro de bário alumínio fluoretado e partículas prépolimerizadas; seringa 4 g. Registro M.S.: 10166840079 Procedência: NACIONAL	150	Unidade	CHARIS MA CLASSIC KULZER	R\$ 37,36
171	Resina composta B2, fotopolimerizável, micro-híbrida à base de BisGMA, composta por vidro	150	Unidade	CHARIS MA	R\$ 37,36



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

de bário alumínio fluoretado e partículas prépolimerizadas; seringa 4 g. Registro M.S.: 10166840079 Procedência: NACIONAL			CLASSIC KULZER	
---	--	--	-------------------	--

**Empresa: Dentaria e Cirúrgica Mercosul LTDA EPP, CNPJ: 01.735.549/0001-97, Rua Santo Antonio, n. 247, Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.220-011, Telefone (51) 3311-7000 / (51) 99922-4226, E-mail [dentariamercosul@uol.com](mailto:dentariamercosul@uol.com), neste ato representado por seu Sócio-Administrador, Sr. Marcelo de Oliveira Climus, inscrito no CPF 005.406.650-61 e RG n. 4078287846 SSP/RS, residente na Rua Santo Antonio, n. 247, Apto 02, Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.220-011.**

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca/ANVISA	Valor Unitário
001	Sistema Adesivo De Condicionamento P/ Esmalte E Dentina (Adesivo Fotopolimerizável Hidrofilico. Em Frasco Único De 5ml C/ Flúor.	100	Frasco	Biodinâmica RMS MS10298550091	R\$ 12,44
062	Cimento De Hidróxido De Cálcio C/1 Tubo De Pasta Base C/13 G.01tubo De Pasta Catalisadora C/11 G.(Indicado Para O Capeamento Pulpar E Forramento Protetor Sob Materiais Restauradores, Cimentos E Outros Materiais De Base).	50	Caixa	Hydcal RMS MS80322400125	R\$ 21,21
063	Escavador De Dentina n. 05 Aço Inox.	30	Unidade	União RMS MS81336370001	R\$ 6,25
065	Escavador De Dentina n. 14 Aço Inox.	30	Unidade	União RMS MS81336370001	R\$ 6,25
069	Escavador De Dentina n. 20 Aço Inox.	30	Unidade	União RMS MS81336370001	R\$ 6,25
071	Escavador De Dentina n. 11/12.	30	Unidade	União RMS MS81336370001	R\$ 7,50
077	Curetas Mc Call n. 5/7.	20	Unidade	União RMS MS81336370001	R\$ 10,50
078	Curetas Mc Call n. 01/02.	20	Unidade	União RMS MS81336370001	R\$ 10,50
090	Esculpidor De Holleback n. 035 Aço Inox.	20	Unidade	União RMS MS81336370001	R\$ 7,65
143	Kit(Material Restaurador Temporário (Embalagem C/01 Frasco De Cimento Em Pó C/10 G.01frasco De Líquido Com 8 G. 01 Dosador De Pó E 01 Bloco De	200	Caixa	AF do Brasil RMS MS80432410036	R\$ 16,52



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

Espatulamento.

**Empresa: Dentaria e Distribuidora Hospitalar Porto Alegre LTDA EPP, CNPJ: 91.083.312/0001-35, Rua General Vitorino, n. 298, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-170, Telefone (51) 3227-2744, E-mail [licitacao@dentariapoa.com](mailto:licitacao@dentariapoa.com), neste ato representado por seu Sócio-Administrador, Sr. Enio Klymus, inscrito no CPF 088.078.330-34 e RG n. 1004946511 SSP/RS, residente na Rua General Vitorino, n. 300, Apto 10C, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-170.**

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca/ANVISA	Valor Unitário
086	Desinfetante Hospitalar Para Artigos Semicríticos 1000ml.	300	Unidade	GERMICIN MS333010014	R\$ 13,46
087	Detergente Enzimático E Neutro Glutaraldeido 2%. Conteúdo 1litro.	100	Unidade	PROLIX MS326100033	R\$ 18,49
092	Espátula Resina Cabo Oco8mm0002 Com Calcador Bolinha.	20	Unidade	TRINKS MS80024980054	R\$ 35,01
101	Extirpa Nervo (45/80).	20	Unidade	MK MS10392990105	R\$ 25,04
122	Fórceps n. 32 Aço Inox.	30	Unidade	SKAY MS10348400008	R\$ 49,99
123	Fórceps n. 44 Aço Inox.	30	Unidade	SKAY MS10348400008	R\$ 49,99
124	Fórceps n. 53l Aço Inox.	30	Unidade	SKAY MS10348400008	R\$ 49,99
125	Fórceps n. 53r Aço Inox.	30	Unidade	SKAY MS10348400008	R\$ 49,99
126	Fórceps n. 99 A Aço Inox.	30	Unidade	SKAY MS10348400008	R\$ 49,99
128	Fórceps n. 203 Aço Inox.	30	Unidade	SKAY MS10348400008	R\$ 49,99
138	Ionômero De Vidro Para Restauração Contém (01 Frasco De Cimento Em Pó Com 10 G.01 Frasco De Líquido Com 8 G.01 Dosador De Pó E 01 Bloco De Espatulamento).	200	Frasco	MAXXION FGM DENTSCARE MS80172310004	R\$ 24,98
149	Líquido Para Limpeza Cuspideiras 200 Ml. Composição A Base De Amílase, Protease, Lipase E Carboidrase.	50	Frasco	SUGCLEAN DFL MS320390081	R\$ 79,29
164	Pontas Shfus Esféricas Aço Inox.	60	Unidade	DEDECO CAON MS80414710002	R\$ 11,49
166	Porta Algodão 08/08 Cm Aço Inox.	05	Unidade	FAVA MS10317699001	R\$ 46,61

**Empresa: Dentax Comércio de Produtos Odontológicos LTDA ME, CNPJ: 21.596.355/0001-65, Rua José Bonifácio, n. 343, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, Telefone (54) 3523-2272, E-mail [dentax@dentaxodonto.com.br](mailto:dentax@dentaxodonto.com.br), neste ato representado por sua Proprietária, Sra. Elaine Biedacha, inscrita no CPF 005.576.880-60 e RG n. 5087942495 SJS/RS,**



# PREFEITURA DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

residente na Rua Vasco da Gama, n. 473, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000.

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário
018	Campo Descartável, Para Mesa Auxiliar (50x50 Cm), Composição Tecido Não Tecido (Tnt), Embalagem Com 10 Unidades.	1000	Pacote	CAMPO BEST FABRIL	R\$ 3,73
072	Copo Descartável 50ml Branco – Pacote Com 100 Unidades.	50	Pacote	COPO IBRAS	R\$ 3,06
085	Condicionador Ácido Gel Para Esmalte Dentina(Ácido Ortofosfórico 37%,Espessante, Estruturante, Água Desmineralizada E Pigmento Azul).Embalagem C/03 Seringas De 2,5ml Cada, 03 Ponteiras Para Aplicação.	300	Saco	ATAACK IODONTOSUL	R\$ 3,25
176	Esponja Hemostática De Fibrina Caixa 10 Unidades.	150	Pacote	HEMOSPON MAQUIRA	R\$ 42,00

**Empresa: Diabéticos LTDA EPP, CNPJ: 28.675.331/0001-40**, Rua Capitão Adelmio Norberto da Silva, n. 745, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.025-670, Telefone (16) 3235-7252, E-mail [diabeticos.epp@hotmail.com](mailto:diabeticos.epp@hotmail.com), neste ato representado por seu Proprietário, Sr. Luiz Daniel Sicci, inscrito no CPF 020.541.738-86 e RG n. 9.874.555 SSP/SP, residente na Avenida Caramuru, n. 2600, Bl 09, Apto 13, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.025-710.

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca/ANVISA	Valor Unitário
003	Agulha Gengival Longa 27 G 38 Mm. Caixa C/ 100 Agulhas Esterilizadas Descartáveis Cada.	200	Caixa	Spident NOP MS80686369079	R\$ 27,00
102	Formocresol 10ml (Terapia Pulpar De Dentes Decíduo).	50	Frasco	Biodinamica MS10298550076	R\$ 5,16
181	Sugador Descartável De Saliva Caixa Com 40 Unidades.	500	Caixa	Shangai / MS8032708000	R\$ 6,50

**Empresa: Diprom – Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais LTDA EPP, CNPJ: 16.366.888/0001-10**, Rua Luiz Barbato, n. 80, Bairro Aristeu da Costa Rios, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.558-466, Telefone (35) 3422-7889 / (35) 3425-9435 / (35) 99833-4984, E-mail [maryane@dipromfarma.com.br](mailto:maryane@dipromfarma.com.br) / [maria.baret@dipromfarma.com.br](mailto:maria.baret@dipromfarma.com.br) / [sabrina@dipromfarma.com.br](mailto:sabrina@dipromfarma.com.br) / [keila@dipromfarma.com.br](mailto:keila@dipromfarma.com.br), neste ato representado por sua Sócia-Administradora, Sra. Maria Luisa Baret Daniel, inscrita no CPF 121.464.036-24 e RG n. 17.177.372 SSP/MG, residente na Rua Francisco Ernesto Barbosa, n. 180, Bairro João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-067.

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca/ANVISA	Valor Unitário
105	Fio Mononaylon 3 Com Agulha 3.8 De ½ Caixa Com 24 Unidades.	300	Unidade	PROCARE MS10369460141	R\$ 30,00
178	Fita Autoclavável – Marcador De Instrumental Adicionais: Autoclavável,	500	Unidade	CIEX MS10332829020	R\$ 3,59



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

Características: Com Cor, Matéria Prima:  
Isento De Látex, Tipo: Rolo, Formato: Fita  
Adesiva.

**Empresa: Emigê Materiais Odontológicos LTDA – Porte Demais, CNPJ: 71.505.564/0001-24,** Rua Ere, n. 34, Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-052, Telefone (31) 2522-8171 / (31) 2522-8202 / (31) 2522-8210 / (31) 2522-8186, E-mail [licita@emigeodonto.com.br](mailto:licita@emigeodonto.com.br) / [financeiro@emigeodonto.com.br](mailto:financeiro@emigeodonto.com.br) / [controleempenho@emigeodonto.com.br](mailto:controleempenho@emigeodonto.com.br), neste ato representado por sua Proprietária, Sra. Tarciane Vilaça Figueiredo, inscrita no CPF 871.200.116-34 e RG n. 6.608.612 SSP/MG, residente na Rua Fábio Couri, n. 322, Apto 702, Bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-560.

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca/ANVISA	Valor Unitário
013	Anestésico Local Injetável(Cloridrato De Lidocaína A 30 Mg/Ml Com Hemitartarato De Norepinefrina0,04mg/Ml Com Vasoconstritor Caixa Com 50 Carpule Cada.	150	Caixa	ALPHACAINE DFL MS101770016	R\$ 177,41
016	Anestésico Local Injetável (Cloridrato De Lidocaína A 2% Com Bitartarato De Norepinefrina 1:50.000, Embalagem Com 50 Carpule Cada.	100	Caixa	SSWHITE100 SS WHITE MS104110001004 3	R\$ 87,87
031	Broca Cirúrgica Zecrya Fg Longa 28 Mm Esférica.	150	Unidade	MICRODONT MS80676920039	R\$ 10,89
147	Limas Endodônticas De 20 E 15 Mm Caixa Com 8 Unidades.	30	Caixa	TDK A FILES EURODONT MS80398280035	R\$ 15,55

**Empresa: Farmodonto Produtos Hospitalares LTDA ME, CNPJ: 25.386.019/0001-49,** Rua Oito de Julho, n. 88, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.690-240, Telefone (51) 3028-8978, E-mail [farmodonto@farmodonto.com.br](mailto:farmodonto@farmodonto.com.br), neste ato representado por sua Sócia-Administradora, Sra. Alessandra de Oliveira Lara Castanheira, inscrita no CPF 016.217.780-10 e RG n. 1067142321 SJSII/RS, residente na Avenida Veríssimo do Amaral, n. 580, Apto 403, Bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.360-470.

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca/ANVISA	Valor Unitário
002	Agulha Gengival Curta 30 G 25 Mm. Caixa C/100 Agulhas Esterilizadas Descartáveis Cada.	500	Caixa	FARMODONTO MS81725469001	R\$ 19,90

**Empresa: Juliano de Costa LTDA EPP, CNPJ: 72.150.550/0001-06,** Rua União da Vitória, n. 37, Bairro Miniguacu, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-586, Telefone (46) 3057-1881, E-mail [licitacao.medmais@gmail.com](mailto:licitacao.medmais@gmail.com) / [empenhos.medmais@gmail.com](mailto:empenhos.medmais@gmail.com), neste ato representado por seu Sócio-Administrador, Sr. Juliano de Costa, inscrito no CPF 019.030.619-03 e RG n. 4.227.111-0 SSP/PR, residente na Rua Apucarana, n. 277, Apto 501, Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-730.

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca/ANVISA	Valor Unitário
------	-----------	------	---------	--------------	----------------



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

070	Escavador De Dentina n. 17/18 Longas.	30	Unidade	GOLGRAN MS10401310108	R\$ 21,95
075	Curativo Alveolar Com Lidocaina E Iodofórmio Própoles 10 Mg.	50	Frasco	ALVEOLIPAST IODONTOSUL MS80442029007	R\$ 31,97
150	Matriz De Aço n.5, Flexível, Aço Inoxidável (0,05x 5 Mm), 50 Cm.	15	Unidade	PREVEN MS80089620008	R\$ 1,03
151	Matriz De Aço n.7, Flexível, Aço Inoxidável (0,05 X 5 Mm), 50 Cm	15	Unidade	PREVEN MS80089620008	R\$ 1,15
157	Papel Grau Cirúrgico Envelope Autoclave 9x26 C/100 (Pacote Contendo 100 Envelopes Autosselantes) Possui Uma Camada De Filme Plástico Laminado Transparente + Papel Grau Cirúrgico Branco.	500	Caixa	MEDSTERIL MS ISENTO	R\$ 23,46
182	Solução Bucal À Base De Gluconato De Clorexidina 0,12 %, Frasco Com 500 Ml.	150	Frasco	PERIOPLACK REYMER MS234890003002 4	R\$ 10,39 x2

**Empresa: Odontomedi – Produtos Odontológicos e Hospitalares LTDA EPP, CNPJ: 06.194.440/0001-03, Avenida Luiz Antonio Faedo, n. 1612, Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.601-275, Telefone (46) 3524-1834 / (46) 99915-1111, E-mail odontomedifb@hotmail.com, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Alexandre da Rosa, inscrito no CPF 047.528.829-73 e RG n. 12.99.627-7 PR, residente na Avenida Francisco Perondi, n. 435, Bairro Centro, na cidade de Flor da serra do Sul/PR, CEP 85.618-972.**

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário
020	Broca Carbide Baixa Rotação n. 01 Esférica.	100	Unidade	KERR MS10064010121	R\$ 5,23
021	Broca Carbide Baixa Rotação n. 02 Esférica.	100	Unidade	KERR MS10064010121	R\$ 4,92
022	Broca Carbide Baixa Rotação n. 04 Esférica.	100	Unidade	KERR MS10064010121	R\$ 4,92
023	Broca Carbide Baixa Rotação n. 06 Esférica.	100	Unidade	KERR MS10064010121	R\$ 4,92
024	Broca Carbide Baixa Rotação n. 08 Esférica.	100	Unidade	KERR MS10064010121	R\$ 4,87
109	Filmes Radiográfico Adulto Periapical Indicado Para Tomadas Radiográficas Intraorais(Filme 3x4cm), Processamento Manual Ou Automático. Filme E-Speed – Cor Azul E Velocidade Intermediária (Velocidade E).Embalagem Com 150 Unidades.	150	Caixa	CARESTREAM MS80378750033	R\$ 183,96
142	Kit Posicionador Radiográfico Infantil.	50	Caixa	MAQUIRA	R\$





# PREFEITURA DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

	Embalagem C/ 1 Posicionador Para Molar Superior Direito E Inferior Esquerdo, 1 Posicionador Para Molar Superior Esquerdo E Inferior Direito, 1 Posicionador Para Incisivos Centrais, Superiores E Inferiores, 1 Pote Para Esterilização, Dispositivo Para Mordida E Posicionador(Interproximal).Esterilizável Em Autoclave Até 134 °c.			MS80322400059	55,59
152	Matriz De Celulose – Tira De Polyester. Embalagem Com 50 Unidades.	50	Pacote	PREVEN MS80089620008	RS 1,34
160	Paramono Clorofenol Canforado 20ml Frasco (Material Para Desinfecção De Canal Radicular).	30	Unidade	BIODINAMICA MS10298550073	RS 7,73
173	Tricresol Formalina. Embalagem 10ml.	30	Unidade	BIODINAMICA MS10298550075	RS 5,32

**OBS<sup>1</sup>: O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO.**

**OBS<sup>2</sup>: DEVERÁ SER INFORMADA A QUANTIDADE EM CADA EMBALAGEM, AFIM DE EVITAR A SOLICITAÇÃO DE QUANTIDADES INCOMPATÍVEIS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores designados na solicitação de fornecimento (Contrato Simplificado).

1.4. A empresa vencedora deverá realizar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto.

### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.**

2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal n. 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itaqui/RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município deverá convocar o Fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

2.3.1. Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, e, neste caso, deverá convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá liberar o mesmo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.3.3. Confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento o Município poderá liberar o Fornecedor do



# PREFEITURA DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, devendo, neste caso, convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.3.5. O Fornecedor, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados por uma comissão. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço acordado em vigor.

2.3.6. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

2.3.7. Independente da solicitação de que trata o item 2.3, o Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Fornecedor e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação.

2.3.8. O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste.

2.3.9. Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 6.069, de 26/6/95, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

2.4. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br) na aba legislação.

### CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega das mercadorias e emissão da nota fiscal, mediante laudo de autorização de pagamento emitido pela secretaria competente.

3.1.2. Havendo atraso no pagamento, cabe juros de mora de 0,5% ao mês pro rata e correção monetária pelo IPC-A (desde que a CONTRATADA não concorra para o atraso).

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

### CLÁUSULA IV – DA ENTREGA



# PREFEITURA DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

- 4.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer em conformidade com a necessidade da administração, em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues, SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO DE ITAQUI, no **ALMOXARIFADO CENTRAL**, situado à Rua Independência, n. 230, Bairro Centro, anexo à Secretaria Municipal de Saúde, das 08 h às 12 h. Será de responsabilidade da empresa observar os feriados e pontos facultativos quando do dia programado para entrega dos materiais.
- 4.3. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.
- 4.4. A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar **Termo de Recebimento Provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 4.5. A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.6. Na hipótese da não aceitação do objeto será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades, com posterior recolhimento dos produtos pelo fornecedor para serem substituídos no prazo máximo de até 1 (um) dia, contados da notificação escrita ou do termo de recusa que lhe for entregue.
- 4.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á, no prazo de **até 10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, o **Termo de Recebimento Definitivo**, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante no almoxarifado central, conforme o termo de referência.
- 4.7.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, todo ou parte do objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.8. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.9. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções do edital.
- 4.10. Se, após o recebimento, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o termo de aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. Do Município:

- 5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- 5.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.
- 5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas



# PREFEITURA DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

detectadas.

5.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no Contrato.

5.1.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

5.1.9. Determinar por intermédio da fiscalização, a suspensão do recebimento dos materiais caso não seja atendido o objeto do contrato no ato do seu recebimento.

5.1.10. Efetuar o pagamento, verificar e anotar fatos que a critério do responsável devam ser anotados.

### 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento do objeto licitado, fretes, carga e descarga, dentre outras.

5.2.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.2.3. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93.

5.2.5. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.6. A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.2.7. Após encaminhar os documentos referente ao presente certame encaminhar, imediatamente, ao endereço eletrônico ([licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)) o localizador dos Correios para rastreamentos e acompanhamento dos envelopes.

5.2.8. Estar em dia com cadastro específico no INSS – CEI, Alvará de demais cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes a execução do contrato.

5.2.9. Comunicar imediatamente a contratante caso haja qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento do contrato firmado.

5.2.10. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação efetuada pela organização.

5.3. Tanto a Contratante, como a Contratada deverão cumprir com todas as responsabilidades do que está sendo tratado durante a execução do contrato, assumindo as obrigações, mantendo uma relação formal, por escrito, de tudo que vier a ocorrer, cumprindo os prazos, os horários, os custos e as despesas obrigatórias relativa a cada um. O não cumprimento do que foi firmado entre ambas as partes será considerado como infração contratual do objeto do edital.

### CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com a elaboração de contrato simplificado e pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.



# PREFEITURA DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através memorando encaminhado à Assessoria de Planejamento para aprovação.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

### CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Itaqui poderá, no que couber, conforme aplicação subsidiária dos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) **Deixar de manter a proposta** (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado**: advertência;

c) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual**: advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

g) **Atrasar injustificadamente até 15 (quinze) dias**: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das de mais penalidades;

h) **Atrasar injustificadamente acima de 16 (dezesesseis) dias**: multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das de mais penalidades;

i) **Recusar injustificadamente a entrega dos materiais**: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei n. 8.666/93.

7.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

7.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei n. 8.666/93.



# PREFEITURA DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

### CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

8.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

### CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta das dotações orçamentárias informadas nos contratos simplificados e nos empenhos.

### CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatória a aprovação da Assessoria de Planejamento, bem como informar ao Setor de Licitações os quantitativos das aquisições que elaborará o contrato simplificado de fornecimento.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto da presente “licitação, ARP e contrato” serão realizadas por e-mail e/ou WhatsApp, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 111/2023** e as propostas das empresas supracitadas, na Cláusula I, detentoras das melhores ofertas dos itens descritos na Cláusula Primeira.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e pelo Decreto Municipal n. 4.728/2005 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado assinam em três vias este instrumento.

Itaqui, 24 de janeiro de 2024.

CLOVIS ANTONIO  
RAVAROTTO  
CORREA:30390320030

Assinado de forma digital por CLOVIS  
ANTONIO RAVAROTTO  
CORREA:30390320030  
Dados: 2024.01.24 09:20:10 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**

**Clóvis Antônio Ravarotto Correa**  
Prefeito em Exercício

**ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP**  
**Lucas de Moraes Ladeira**  
Proprietário

**BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA EPP**  
**Luís Carlos dos Santos**  
Proprietário

**COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS LTDA EPP**  
**Gabriel de Carvalho Alves**  
Proprietário

**DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**  
**Cassiano Tiago Chies**  
Sócio-Diretor



**PREFEITURA DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.  
Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP**  
Victoria Elis Matos Donini  
Proprietária

**DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES  
LTDA EPP**  
Marcos Luiz da Silva  
Sócio-Gerente

**DENTAL OPEN – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP**  
Ana Paula Sampaio Pissetti  
Sócia-Administradora

**DENTARIA E CIRÚRGICA MERCOSUL LTDA EPP**  
Marcelo de Oliveira Climus  
Sócio-Administrador

**DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA EPP**  
CNPJ: 91.083.312/0001-35  
Enio Klymus  
Sócio-Administrador

**DENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME**  
CNPJ: 21.596.355/0001-65  
Elaine Biedacha  
Proprietária

**DIABÉTICOS LTDA EPP**  
Luiz Daniel Sicci  
Proprietário





## **PREFEITURA DE ITAQUI**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA EPP**

**Maria Luísa Baret Daniel**

Sócia-Administradora

**EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**

**Tarciane Vilaça Figueiredo**

Proprietária

**FARMODONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**

**Alessandra de Oliveira Lara Castanheira**

Sócia-Administradora

**JULIANO DE COSTA LTDA EPP**

**Juliano de Costa**

Proprietário

**ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP**

**Alexandre da Rosa**

Procurador

**ELEONORA DA SILVA ANDRADE**

Assinado de forma digital por ELEONORA DA SILVA ANDRADE  
Dados: 2024.01.24 08:44:28 -03'00'

**Eleonora da Silva Andrade**

Assessora Jurídica PMI

O teor jurídico desta ARP foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM), em 24/01/2024.



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

### PREGÃO 461/2023

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 461/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de Materiais Odontológicos Complementares para demandas das unidades da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: ABSOLUTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 15.131.757/0001-91

Endereço: Avenida Melvin Jones nº 1162, Bairro Jardim Europa

Cidade: Santa Cruz do Sul Estado: RS

CEP: 96.823-000

Telefone: (51) 2109-1249; (51) 98065-1252 | WhatsApp: (51) 99619-1250

Email: licitacao@absolutamed.com.br

Representante Legal: Fernando Ferrugem CPF: 005.855.880-23

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

#### 41479 - ABSOLUTA COM DE PROD MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (15.131.757/0001-91)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
32	22964 - HEMOSTÁTICO TÓPICO COM FIBRINA PORCINA (ESPUMA) CONSTITUÍDO POR ESPUMA COM FIBRINA PURÍSSIMA EXTRAÍDA DO PLASMA DO SANGUE PORCINA, A BASE DE COLÁGENO LIOFILISADO NA FORMA DE CUBINHO. NÃO DEVE PRODUZIR ALERGIA, PERMITINDO FRACIONAMENTO, ESTÉRIL, HEMOSTÁTICO E CICATRIZANTE,	Caixa	SURGISPON	1.015	39,00	39.585,00

REABSORVÍVEL PELO ORGANISMO, PRONTO PARA USO, EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO, 10 PEÇAS, ACONDICIONADAS INDIVIDUALMENTE EM CARTELAS.					
<b>Total (R\$):</b>					39.585,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se** a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 20/03/2023.

**2.4** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**2.5** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.6** - Quando a Atas de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Atas de Registro de Preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

**3.1** - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

**4.1** - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

**4.2** - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

**4.2.1** - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

**4.3** - O local para entrega será:

**a) Para a Secretaria Municipal da Saúde:** Coordenação de Administração de Materiais e Equipamento - CAME. Rua Presidente Gaspar Dutra nº 298, bairro Itaum, CEP 89210-310, das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo. Telefone: (47) 3434-0139. E-mail: ses.uaf.came@joinville.sc.gov.br.

**b) Para o Hospital Municipal São José:** Travessa São José 540, Bairro Anita Garibaldi, Joinville - SC - CEP 89202-010, acesso pela Rua São José ao lado da Associação Catarinense de Ensino (ACE), das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos. Telefone: (47) 3441-6667. E-mail: hmsj.came.afa@joinville.sc.gov.br.

**4.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

**5.1** - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

### **5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):**

**5.2.1** - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

**5.2.2** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**5.2.3** - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**5.3** - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**5.3.1** - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

**5.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

### **5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:**

**5.5.1** - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.5.2** - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.1.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

**6.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**6.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**6.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**6.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

**7.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1** - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

**8.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência;**

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento);**

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3 - O FORNECEDOR** será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**8.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**8.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**8.6** - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.7** - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**8.8** - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

**8.9** - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

**8.10** - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**8.11** - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4** - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**10.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**10.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**10.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferrugem, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2023, às 15:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001,

Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2023, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019560281** e o código CRC **01B1A49A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.301211-7

0019560281v5





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

### PREGÃO 461/2023

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 461/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de Materiais Odontológicos Complementares para demandas das unidades da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.802.002/0001-02

Endereço: Estrada Boa Esperança, nº 2320 - Fundo Canoas

Cidade: Rio do Sul Estado: SC

CEP: 89.163-554

Telefone: (47) 3520-9000

Email: licitacoes@altermed.com.br; altermed@altermed.com.br

Representante Legal: Maicon Cordova Pereira CPF: 015.886.939-70

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

#### 848 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (00.802.002/0001-02)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	18347 - CREME DENTAL DE 90 GRAMAS CREME OU GEL DENTAL CONTENDO FLÚOR NA FORMA NAF, 1.000 A 1.500 PPM DE FLÚOR, E CONTENDO A SÍLICA COMO ABRASIVO OU FLÚOR NA FORMA DE MONOFLUORFOSFATO (MFP), 1.400 A 1.500 PPM DE FLÚOR, E CONTENDO O CARBONATO DE	tubo	ICE FRESH	1.200	1,60	1.920,00

	CÁLCIO COMO ABRASIVO. CONTER, NO MÁXIMO, 1.500 PPM DE FLÚOR TOTAL (ANVISA, RESOLUÇÃO 79) E QUE MANTENHA, NO MÍNIMO, 1.000 PPM DE FLÚOR SOLÚVEL. APRESENTAR PH DE 6 A 11. ESTÁVEL, REATIVO, FLUIDEZ TAL QUE NÃO ESCORRA PARA FORA DA EMBALAGEM E NÃO SOFRA ENDURECIMENTO OU RESSECAMENTO NA PONTA DO TUBO, SABOR MENTA OU HORTELÃ, TUBO PLÁSTICO DE 90 G COM TAMPA QUE PERMITA O CONTROLE DO ESCAPE DO PRODUTO COM A VEDAÇÃO.					
17	18367 - FIO DE SEDA 3.0 COM AGULHA 2,0 CM FIO PARA SUTURA DE SEDA ESPESSURA N° 3.0, 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA 1/2, CIRCULAR, PONTA TRIANGULAR DE 2,0 CM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO EM SACHÊ TIPO ENVELOPE, ABERTURA FÁCIL E ASSÉPTICA.	Envelope	TECHNOFIO-ACE	3.000	2,13	6.390,00
19	25806 - FIO DE SUTURA MONONYLON 4.0 AGULHA FIO CIRÚRGICO, MONOFILAMENTAR, DE POLIAMIDA, PRETO, CUTICULAR, ESTÉRIL; NÃO ABSORVÍVEL; MEDINDO 45 CM DE COMPRIMENTO; ESPESSURA 4-0; COM 1 AGULHA 1/2 CÍRCULO, TRIANGULAR, CORTE REVERSO, COM COMPRIMENTO DE 1,5 A 1,7 CM; EMBALAGEM UNITÁRIA CONFORME NBRs 13386 OU 13387. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Unidade	TECHNOFIO-ACE	50	1,52	76,00
20	25807 - FIO DE SUTURA MONONYLON 5.0 COM AGULHA FIO CIRÚRGICO, MONOFILAMENTAR, DE POLIAMIDA, PRETO, CUTICULAR, ESTÉRIL; NÃO ABSORVÍVEL; MEDINDO 45 CM DE COMPRIMENTO; ESPESSURA 5-0; COM 1 AGULHA 1/2 CÍRCULO, TRIANGULAR, CORTE REVERSO, COM COMPRIMENTO DE 1,5 A 1,7 CM; EMBALAGEM UNITÁRIA CONFORME NBRs 13386 OU 13387.	Unidade	TECHNOFIO-ACE	250	1,52	380,00

	POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
21	25808 - FIO DE SUTURA MONONYLON 6.0 COM AGULHA FIO CIRÚRGICO, MONOFILAMENTAR, DE POLIAMIDA, PRETO, CUTICULAR, ESTÉRIL; NÃO ABSORVÍVEL; MEDINDO 45 CM DE COMPRIMENTO; ESPESSURA 6-0; COM 1 AGULHA 1/2 CÍRCULO, TRIANGULAR, CORTE REVERSO, COM COMPRIMENTO DE 1,5 A 1,7 CM; EMBALAGEM UNITÁRIA CONFORME NBRs 13386 OU 13387. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Unidade	TECHNOFIO-ACE	100	1,52	152,00
22	919923 - FIO DE SUTURA VICRYL Nº 05 C/ AG.1,5 CM 1/2 70 CM FIO DE SUTURA SINTETICO E ABSORVIVEL DE VICRYL (POLIGLACTINA 910) COM COBERTURA (POLIGLACTINA 370 + ESTEARATO DE CALCIO) PARA APROXIMACAO E/OU UNIAO DE TECIDOS EM GERAL, INCLUINDO PROCEDIMENTOS OFTALMICOS, ESTERIL, DESCARTAVEL, EMBALADO EM SACHE TIPO ENVELOPE, ABERTURA ASSEPTICA, FACIL ABERTURA, CONSTANDO DADOS DE FABRICACAO, VALIDADE, LOTE, TIPO E DATA DE ESTERILIZACAO, ISENCAO/REGISTRO NO M.S./ANVISA. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA EMISSAO DE NF DE ENTREGA.	ENVPE	SHALON	600	8,94	5.364,00
35	14238 - LÂMINA DE BISTURI Nº 12 D LÂMINA DE BISTURI EM AÇO CARBONO Nº 12 D, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO. CAIXA COM 100 UNIDADES. EMBALAGEM SEGURA, CONSTANDO DADOS DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE, ISENÇÃO/REGISTO M.S./ANVISA	Caixa	MEDIX	21	24,71	518,91
36	14239 - LÂMINA DE BISTURI Nº 15 C LÂMINA DE BISTURI EM AÇO CARBONO Nº 15 C, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO. CAIXA COM 100 UNIDADES. EMBALAGEM SEGURA, CONSTANDO DADOS DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE, ISENÇÃO/REGISTO M.S./ANVISA	Caixa	MEDIX	22	24,72	543,84

42	21980 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 50MM X 100 METROS PARA VAPOR E FORMALDEÍDO PAPEL FEITO EM POLIÉSTER X POLIPROPILENO, COM INDICADORES QUÍMICOS PARA VAPOR E FORMALDEÍDO. GRAMATURA DO PAPEL GRAU CIRÚRGICO 60G/M <sup>2</sup> A 80G/M <sup>2</sup> , FILME PLÁSTICO LAMINADO DE NO MÍNIMO 54G/M <sup>2</sup> COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO DO MATERIAL. DEVE CONTER O NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, REGISTRO DA ANVISA E RESPONSÁVEL TÉCNICO.	Rolo	CIEX	50	20,39	1.019,50
45	22995 - PASTA ALVEOLAR PASTA ANTISSEPTICA PARA USO ODONTOLÓGICO ACONDICIONADA EM TUBO OU BISNAGA DE BOA QUALIDADE, CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 G. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SEGURA .CONSTANDO DADOS DE FABRICACAO, DATA DA ESTERILIZACAO, LOTE, VALIDADE, ISENCAO/REGISTRO NO M.S./ANVISA.VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	Unidade	IODONTOSUL	150	27,10	4.065,00
<b>Total (R\$):</b>						20.429,25

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se** a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 20/03/2023.

**2.4** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**2.5** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.6** - Quando a Atas de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Atas de Registro de Preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

4.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

4.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

4.3 - O local para entrega será:

a) **Para a Secretaria Municipal da Saúde:** Coordenação de Administração de Materiais e Equipamento - CAME. Rua Presidente Gaspar Dutra nº 298, bairro Itaum, CEP 89210-310, das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo. Telefone: (47) 3434-0139. E-mail: ses.uaf.came@joinville.sc.gov.br.

b) **Para o Hospital Municipal São José:** Travessa São José 540, Bairro Anita Garibaldi, Joinville - SC - CEP 89202- 010, acesso pela Rua São José ao lado da Associação Catarinense de Ensino (ACE), das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos. Telefone: (47) 3441-6667. E-mail: hmsj.came.afa@joinville.sc.gov.br.

4.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

5.2 - **Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):**

5.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

5.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

5.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

5.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

5.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

5.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme

especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

#### **5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:**

**5.5.1** - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.5.2** - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.1.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

**6.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**6.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**6.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**6.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

**7.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1** - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

**8.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do

instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3 - O FORNECEDOR** será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**8.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**8.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**8.6** - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos

de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.7** - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**8.8** - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

**8.9** - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

**8.10** - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**8.11** - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4** - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**10.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.



**10.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**10.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Maicon Córdova Pereira, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 08:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2023, às 15:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2023, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019560612** e o código CRC **F0F51076**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.301228-1

0019560612v3



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO 461/2023

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 461/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de Materiais Odontológicos Complementares para demandas das unidades da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP

CNPJ: 08.849.206/0001-00

Endereço: R EUCLIDES DA CUNHA, 1600 - VARGEM GRANDE

Cidade: PINHAIS Estado: PR

CEP: 83.321-050

Telefone: (41) 3358-0758

Email: licitacao@dentalopen.com.br;

Contratos e Atas: contratos@dentalopen.com.br;

Empenhos: empenhos@dentalopen.com.br;

Representante Legal: Ana Paula Sampaio Pissetti CPF: 061.274.249-09

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

**30928 - DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP (08.849.206/0001-00)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
25	18371 - FLÚOR GEL CONTENDO FLÚOR FOSFATO ACIDULADO, PARA USO TÓPICO EM MÉTODOS DE PREVENÇÃO, APLICAÇÃO EM UM MINUTO. COMPOSIÇÃO: FLÚOR FOSFATO	Frasco	IODONTOSUL	501	4,40	2.204,40

	ACIDULADO A 1,23%, FRASCO COM 200 ML, COM TAMPA DOSADORA, BAIXA VISCOSIDADE, GRANDE PODER DE PENETRAÇÃO NAS ÁREAS INTERPRÓXIMAS.					
37	22981 - LÍQUIDO FIXADOR PELÍCULA RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA SOLUÇÃO PRONTA PARA USO, PROCESSAMENTO RÁPIDO, EMBALADO EM FRASCO BRANCO LEITOSO COM 475ML. CONSTANDO DADOS DE FABRICACAO, LOTE, VALIDADE, ISENCAO/REGISTRO M.S./ANVISA. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA EMISSAO DA NF DE ENTREGA.	Frasco	IODONTOSUL	100	9,70	970,00
38	22983 - LÍQUIDO REVELADOR PELICULA RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA SOLUÇÃO PRONTA PARA USO, PROCESSAMENTO RAPIDO, EMBALADO EM FRASCO BRANCO LEITOSO COM 475 ML. CONSTANDO DADOS DE FABRICACAO, LOTE, VALIDADE, ISENCAO/REGISTRO M.S./ANVISA. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA EMISSAO DA NF DE ENTREGA.	Frasco	IODONTOSUL	100	9,70	970,00
41	40861 - MOLDURA RADIO ODONTO COM 2 FUROS MOLDURA RADIOLOGIA DE PAPEL COM 2 FUROS (PACOTES COM 100 UNIDADES)	Pacote	DMS	50	10,90	545,00
47	29841 - PEDRA DE AFIAR PEDRA EM FORMATO DE GOIVA PARA USO EM INSTRUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 10 X 2,5 CM. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUA E SEGURA .CONSTANDO DADOS DE FABRICACAO, DATA DA ESTERILIZACAO, LOTE, VALIDADE, ISENCAO/REGISTRO NO M.S./ANVISA	Peça	IODONTOSUL	50	33,65	1.682,50
56	29842 - POTE DAPPEN VIDRO FRASCO DE VIDRO TRASPARENTE, INCOLOR, CAVIDADE PARA MANIPULAR PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL E SEGURA. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 3CM; CONCAVIDADE SUPERIOR 2,5CM; CAPACIDADE MÁXIMA DA CONCAVIDADE	Frasco	ART VIDRO	202	2,50	505,00

	SUPERIOR 3ML; CONCAVIDADE INFERIOR 2CM; CAPACIDADE MÁXIMA DA CONCAVIDADE INFERIOR: 2ML.					
59	29844 - REVELADOR DE PLACA BACTERIANA PASTILHAS EVIDENCIADORAS DE PLACA BACTERIANA, APRESENTAÇÃO EM BLISTER, FÓRMULA CONTENDO FUCSINA BÁSICA, DEVE DILUIR EM CONTATO COM A SALIVA, PROPICIANDO UMA COR AVERMELHADA, AUXILIA NA VISUALIZAÇÃO DA PLACA, PROPICIANDO UMA COR AVERMELHADA, FACILITANDO A VISUALIZAÇÃO DA PLACA BACTERIANA PARA MELHOR HIGIENE BUCAL E PREVENÇÃO DA CÁRIE. EMBALAGEM SEGURA, CONTENDO 120 PASTILHAS, CONSTANDO DADOS DE FABRICACAO, LOTE, VALIDADE, ISENCAO/REGISTRO NO M.S./ANVISA.	Unidade	BIODINAMICA	100	18,79	1.879,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>8.755,90</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se** a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 20/03/2023.

**2.4** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**2.5** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.6** - Quando a Atas de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Atas de Registro de Preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

**3.1** - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

**4.1** - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

**4.2** - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

**4.2.1** - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

**4.3** - O local para entrega será:

**a) Para a Secretaria Municipal da Saúde:** Coordenação de Administração de Materiais e Equipamento - CAME. Rua Presidente Gaspar Dutra nº 298, bairro Itaum, CEP 89210-310, das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo. Telefone: (47) 3434-0139. E-mail: ses.uaf.came@joinville.sc.gov.br.

**b) Para o Hospital Municipal São José:** Travessa São José 540, Bairro Anita Garibaldi, Joinville - SC - CEP 89202- 010, acesso pela Rua São José ao lado da Associação Catarinense de Ensino (ACE), das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos. Telefone: (47) 3441-6667. E-mail: hmsj.came.afa@joinville.sc.gov.br.

**4.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

**5.1** - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

**5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):**

**5.2.1** - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

**5.2.2** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**5.2.3** - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**5.3** - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**5.3.1** - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

**5.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

**5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:**

**5.5.1** - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao

ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.5.2** - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.1.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

**6.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**6.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**6.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**6.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

**7.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1** - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

**8.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência;**

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

**a)** De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

**b)** De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

**c)** De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

**d)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento);**

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3 - O FORNECEDOR** será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**8.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**8.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**8.6** - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.7** - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**8.8** - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

**8.9** - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

**8.10** - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**8.11** - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4** - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**10.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**10.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**10.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Sampaio Pissetti, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 11:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2023, às 15:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2023, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019560629** e o código CRC **C2FC3759**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.301229-0

0019560629v3



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

**PREGÃO 461/2023**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 461/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de Materiais Odontológicos Complementares para demandas das unidades da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI

CNPJ: 13.547.970/0001-53

Endereço: : Rua Egidio Ferronato, nº 188, Lot. Industrial

Cidade: Caibi Estado: SC

CEP: 89.888-000

Telefone: (49) 3648-0897 / Whatsapp: (49) 99832-0373

Email: ATA/Contrato e Licitação: licitacao@higix.com.br

EMPENHO: expedicao.higix@gmail.com

Representante Legal: Elisvândia Matos Donini CPF: 033.063.919-64

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

#### 21073 - ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI (13.547.970/0001-53)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
23	18441 - FIO DENTAL COMPOSTO FIO DE POLIAMIDA COM CERA DE FILAMENTO ÚNICO, SEM SABOR, ROLO COM 100 M, EMBALAGEM POCKET COM TAMPA FLIP E CORTA FIO METÁLICO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO OU BLISTER.	Unidade	HIGIX	1.510	1,58	2.385,80

**Total (R\$):**

2.385,80

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se** a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 20/03/2023.

**2.4** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**2.5** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.6** - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

**3.1** - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

**4.1** - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

**4.2** - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

**4.2.1** - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

**4.3** - O local para entrega será:

**a) Para a Secretaria Municipal da Saúde:** Coordenação de Administração de Materiais e Equipamento - CAME. Rua Presidente Gaspar Dutra nº 298, bairro Itaum, CEP 89210-310, das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo. Telefone: (47) 3434-0139. E-mail: ses.uaf.came@joinville.sc.gov.br.

**b) Para o Hospital Municipal São José:** Travessa São José 540, Bairro Anita Garibaldi, Joinville - SC - CEP 89202-010, acesso pela Rua São José ao lado da Associação Catarinense de Ensino (ACE), das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos. Telefone: (47) 3441-6667. E-mail: hmsj.came.afa@joinville.sc.gov.br.

**4.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

**5.1** - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

**5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):**

**5.2.1** - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

**5.2.2** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**5.2.3** - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**5.3** - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**5.3.1** - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

**5.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

**5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:**

**5.5.1** - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.5.2** - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.1.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

**6.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**6.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**6.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**6.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

**7.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1** - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

**8.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

### **I) Advertência;**

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

- a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;
- b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;
- c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;
- d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;
- e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3 - O FORNECEDOR** será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**8.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**8.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**8.6** - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.7** - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**8.8** - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

**8.9** - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

**8.10** - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**8.11** - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4** - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**10.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**10.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**10.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Elisvandia Matos Donini, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 09:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2023, às 15:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2023, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019560649** e o código CRC **A86457ED**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.301230-3

0019560649v3





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

### PREGÃO 461/2023

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 461/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de Materiais Odontológicos Complementares para demandas das unidades da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: IMP EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 10.625.395/0001-71

Endereço: Rua Engenheiro Ubatuba de Faria, nº 83, Pavilhão 3 e 4 - Sarandi

Cidade: PORTO ALEGRE Estado: RS

CEP: 91130-070

Telefone: (51)3012-0028 / Ramal 0223, Whatsapp (49) 9.8848-5781

Email: licitacao@imagemplus.com.br

Representante Legal: Celso da Paixão Silva CPF: 045.528.758-92

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

#### 21533 - IMP EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (10.625.395/0001-71)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
14	18365 - FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL ADULTO PARA USO EM EXAMES COMPLEMENTARES EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 X 40 MM, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM MATERIAL PLASTICO PARA EVITAR CONTATO DE SALIVA.	Unidade	E-SPEED CARESTREAM	2.500	1,04	2.600,00

15	22962 - FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL INFANTIL PARA USO EM EXAMES COMPLEMENTARES EM PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 X 30 MM, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM MATERIAL PLÁSTICO PARA EVITAR CONTATO DE SALIVA.	Unidade	CARESTREAM	500	1,99	995,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>3.595,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se** a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 20/03/2023.

**2.4** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**2.5** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.6** - Quando a Atas de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Atas de Registro de Preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

**3.1** - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

**4.1** - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

**4.2** - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

**4.2.1** - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

**4.3** - O local para entrega será:

**a) Para a Secretaria Municipal da Saúde:** Coordenação de Administração de Materiais e Equipamento - CAME. Rua Presidente Gaspar Dutra nº 298, bairro Itaum, CEP 89210-310, das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo. Telefone: (47) 3434-0139. E-mail: ses.uaf.came@joinville.sc.gov.br.

**b) Para o Hospital Municipal São José:** Travessa São José 540, Bairro Anita Garibaldi, Joinville - SC - CEP 89202- 010, acesso pela Rua São José ao lado da Associação Catarinense de Ensino (ACE), das

08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos. Telefone: (47) 3441-6667. E-mail: hmsj.came.afa@joinville.sc.gov.br.

4.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

### 5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

5.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

5.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

5.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

5.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

5.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

5.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

### 5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

5.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

**6.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**6.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**6.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**6.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

**7.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1** - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

**8.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência;**

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento);**

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**8.3 - O FORNECEDOR** será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**8.4 -** As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**8.5 -** As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**8.6 -** Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.7 -** As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**8.8 -** Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

**8.9 -** O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

**8.10 -** As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**8.11 -** A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1 -** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da

Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4** - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**10.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**10.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**10.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Celso da Paixao Silva, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2023, às 15:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2023, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019560669** e o código CRC **AB4E478E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.301233-8

0019560669v3



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

### PREGÃO 461/2023

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 461/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de Materiais Odontológicos Complementares para demandas das unidades da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: MEDFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 06.923.493/0001-18

Endereço: Rua Antônio Bianchetti, 500 - Iná

Cidade: São José dos Pinhais Estado: PR

CEP: 83.065-370

Telefone: (41) 3286-4560

Email: licitacao@medfio.com.br

Representante Legal: José Jack Donini CPF: 503.899.049-53

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

#### 11336 - MEDFIO IND E COM DE ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA (06.923.493/0001-18)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
7	18353 - ESCOVA DENTAL ADULTO ESCOVA DENTAL ADULTO COM CAPA PROTETORA: CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, OPACO, PROTETOR DE CERDAS, CABO ANATÔMICO E RETO TAMANHO 180 A 200 MM, CABEÇA MÉDIA, CABO MÉDIO, ACABAMENTOS ARRENDONDADOS, SEM REBARBAS, CERDAS EM MONOFILAMENTO SINTÉTICO	Unidade	MEDFIO	100.150	0,63	63.094,50



	(NYLON), 3 A 4 FILEIRAS, MACIA, AGRUPADAS COM APROXIMADAMENTE 30 TUFOS JUNTAPOSTOS COM 35 A 40 FIOS, PONTA ARREDONDADA E LISA. ACONDICIONADA INDIVIDUALMENTE.					
8	18351 - ESCOVA DENTAL INFANTIL (1-5 ANOS) ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CAPA PROTETORA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, OPACO, PROTETOR DE CERDAS, CABO ANATÔMICO E RETO, TAMANHO 120 A 150 MM, CABEÇA PEQUENA, CABO CURTO, ACABAMENTOS ARREDONDADOS, SEM REBARBAS, CERDAS EM MULTINIVELAMENTO SENDO MAIS ALTAS NA EXTREMIDADE, MONOFILAMENTO SINTÉTICO (NYLON), 3 A 4 FILEIRAS, EXTRA-MACIA, AGRUPADAS COM APROXIMADAMENTE 20/23 TUFOS JUNTAPOSTOS COM 20 A 25 TUFOS, PONTA ARREDONDADA E LISA. ACONDICIONADA INDIVIDUALMENTE.	Unidade	MEDFIO	100.000	0,57	57.000,00
9	18352 - ESCOVA DENTAL INFANTIL (ACIMA DE 5 ANOS) ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CAPA PROTETORA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, OPACO, PROTETOR DE CERDAS, CABO ANATÔMICO E RETO TAMANHO 140 A 160 MM, CABEÇA PEQUENA, CABO CURTO, ACABAMENTOS ARREDONDADOS, SEM REBARBAS, CERDAS EM MONOFILAMENTO SINTÉTICO (NYLON), 3 A 4 FILEIRAS, MACIA, AGRUPADAS COM APROXIMADAMENTE 30 TUFOS JUNTAPOSTOS COM 25 A 35 FIOS, PONTA ARREDONDADA E LISA. ACONDICIONADA INDIVIDUALMENTE.	Unidade	MEDFIO	100.000	0,57	57.000,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>177.094,50</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se** a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de

alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 20/03/2023.

**2.4** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**2.5** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.6** - Quando a Atas de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Atas de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA**

**3.1** - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

**4.2** - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

**4.2.1** - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

**4.3** - O local para entrega será:

**a) Para a Secretaria Municipal da Saúde:** Coordenação de Administração de Materiais e Equipamento - CAME. Rua Presidente Gaspar Dutra nº 298, bairro Itaum, CEP 89210-310, das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo. Telefone: (47) 3434-0139. E-mail: ses.uaf.came@joinville.sc.gov.br.

**b) Para o Hospital Municipal São José:** Travessa São José 540, Bairro Anita Garibaldi, Joinville - SC - CEP 89202- 010, acesso pela Rua São José ao lado da Associação Catarinense de Ensino (ACE), das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos. Telefone: (47) 3441-6667. E-mail: hmsj.came.afa@joinville.sc.gov.br.

**4.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1** - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

**5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):**

**5.2.1** - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

**5.2.2** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**5.2.3** - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**5.3** - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**5.3.1** - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

**5.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

**5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:**

**5.5.1** - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.5.2** - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.1.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

**6.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**6.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**6.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**6.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

**7.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1** - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

**8.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência;**

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

- a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;
- b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;
- c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;
- d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;
- e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3 - O FORNECEDOR** será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**8.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**8.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**8.6** - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.7** - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**8.8** - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

**8.9** - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

**8.10** - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**8.11** - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4** - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**10.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**10.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**10.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **José Jack Donini, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2023, às 15:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2023, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019560691** e o código CRC **DAE14D18**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.301234-6

0019560691v3



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**

**PREGÃO 461/2023**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 461/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de Materiais Odontológicos Complementares para demandas das unidades da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 06.194.440/0001-03

Endereço: Avenida Luiz Antônio Faedo, nº 1.612 - Bairro Industrial

Cidade: Francisco Beltrão Estado: PR

CEP: 85.601-275

Telefone: (46) 3524-1834 / (46) 9 9915-1111 (Alexandre)

Email: odontomedilicitacao@hotmail.com

Representante Legal: Alexandre da Rosa CPF: 047.528.829-73

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

**41481 - ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA (06.194.440/0001-03)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	18303 - BICARBONATO DE SÓDIO EM PÓ PARA USO ODONTOLÓGICO MATERIAL PARA USO EM JATEAMENTO PARA PROFILAXIA. COM AROMA NATURAL. SACHÊ COM 40 GRAMAS	Unidade	MAQUIRA	505	2,45	1.237,25
2	19703 - CARIOSTÁTICO CONCENTRAÇÃO 30% A BASE DE DIAMINO FLUORETO DE	Unidade	IODONTOSUL	50	21,74	1.087,00

	PRATA, CONCENTRAÇÃO 30%, AGENTE INIBIDOR DA CÁRIE DENTÁRIA, PREVENINDO SEU INÍCIO, EVITANDO A RECORRÊNCIA E INTERROMPENDO SUA PROGRESSÃO, PARA USO TAMBÉM COMO AGENTE DE DESENSIBILIZAÇÃO DENTINÁRIA, FRASCO SEGURO COM, NO MÍNIMO, 5 ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL.					
18	26221 - FIO DE SEDA 4.0 COM AGULHA 1,5 A 1,7 CM FIO PARA SUTURA DE SEDA ESPESSURA N ° 4.0, 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA 1/2, CIRCULAR, PONTA TRIANGULAR DE 1,5 A 1,7 CM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO EM SACHÊ TIPO ENVELOPE, ABERTURA FÁCIL E ASSÉPTICA. REGISTRO NA ANVISA	Envelope	PROCARE	2.000	1,60	3.200,00
50	18394 - PLACA DE VIDRO PARA MANIPULAR MATERIAIS EM VIDRO POLIDO, 6 MM, BORDAS LISAS, INCOLOR, LAPIDADA, AUTOCLAVÁVEL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E PROTEGIDA CONTRA QUEBRA.	Unidade	PREVEN	101	7,49	756,49
54	29073 - POSICIONADOR DE RX ADULTO CONTENDO UM POSICIONADOR PARA INCISIVOS E CANINOS SUPERIOR E INFERIOR, UM POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO, UM POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO, UM POSICIONADOR PARA RADIOGRAFICA INTERPROXIMAL BITE WINGS, UM POTE PARA ARMAZENAMENTO, TRES DISPOSITIVOS PARA MORDIDA RIGIDO, UM BLOCO DE ADAPTACAO PARA ISOLAMENTO. EMBLAGEM COM 01 UNIDADE.	Unidade	MAQUIRA	10	54,24	542,40
55	29074 - POSICIONADOR DE RAIOS X INFANTIL CONTENDO UM POSICIONADOR PARA INCISIVOS E CANINOS SUPERIOR E INFERIOR, UM POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO, UM POSICIONADOR PARA RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL	Unidade	MAQUIRA	10	54,24	542,40



BITE WINGS , UM POTE PARA ARMAZENAMENTO, TRÊS DISPOSITIVOS PARA MORDIDA RÍGIDO, UM BLOCO DE ADAPTAÇÃO PARA ISOLAMENTO. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.						
<b>Total (R\$):</b>						7.365,54

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se** a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 20/03/2023.

**2.4** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**2.5** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.6** - Quando a Atas de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Atas de Registro de Preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

**3.1** - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

**4.1** - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

**4.2** - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

**4.2.1** - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

**4.3** - O local para entrega será:

**a) Para a Secretaria Municipal da Saúde:** Coordenação de Administração de Materiais e Equipamento - CAME. Rua Presidente Gaspar Dutra nº 298, bairro Itaum, CEP 89210-310, das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo. Telefone: (47) 3434-0139. E-mail: ses.uaf.came@joinville.sc.gov.br.

**b) Para o Hospital Municipal São José:** Travessa São José 540, Bairro Anita Garibaldi, Joinville - SC - CEP 89202- 010, acesso pela Rua São José ao lado da Associação Catarinense de Ensino (ACE), das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos. Telefone: (47) 3441-6667. E-mail: hmsj.came.afa@joinville.sc.gov.br.

**4.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1** - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

### **5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):**

**5.2.1** - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

**5.2.2** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**5.2.3** - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**5.3** - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**5.3.1** - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

**5.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

### **5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:**

**5.5.1** - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.5.2** - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.1.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

**6.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**6.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**6.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**6.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

**7.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1** - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

**8.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência;**

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3 - O FORNECEDOR** será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**8.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**8.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**8.6** - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.7** - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**8.8** - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

**8.9** - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

**8.10** - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**8.11** - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4** - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**10.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**10.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**10.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre da Rosa, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2023, às 15:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2023, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019560709** e o código CRC **D5FA1F75**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.301235-4

0019560709v3



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

### PREGÃO 461/2023

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 461/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de Materiais Odontológicos Complementares para demandas das unidades da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: ODONTOSUL LTDA

CNPJ: 04.971.211/0001-22

Endereço: RUA LEONARDO JULIO PERNA N.º 29 - CENTRO

Cidade: TOLEDO Estado: PR

CEP: 85.900-240

Telefone: (45) 3252-2696 / 3378-1943

Email: licitacao.odontosuldental@gmail.com

Representante Legal: Estela Beatriz Fioravanti Schacht CPF: 553.454.179-20

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

#### 42881 - ODONTOSUL LTDA (04.971.211/0001-22)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	22231 - CUBA FLEXIVEL TIPO GRAAL CUBA FLEXIVEL, CAPACIDADE 500 ML, DESENVOLVIDA EM BORRACHA, RESISTE E MALEAVEL. EMBALAGEM SEGURA, CONSTANDO (DADOS DE FABRICACAO, LOTE, VALIDADE, ISENCAO/REGISTRO M.S./ANVISA), VALIDADE MINIMA	Unidade	OGP	10	9,84	98,40

	24 MESES A PARTIR DA EMISSAO DA NF DE ENTREGA.					
5	22949 - CUNHA CERVICAL INTERDENTAL DE MADEIRA EM MADEIRA, COLORIDA, ANATOMICA, SEM ARESTAS, PRONTA PARA USO, TAMANHOS DIVERSOS, CODIFICADA POR CORES, ACONDICIONADA INDIVIDUALMENTE PARA USO EM TRAVAMENTO DE MATRIZES. EMBALADAS EM CAIXA SEGURA E RESISTENTE COM NO MINIMO 100 PECAS, CONSTANDO LOTE, FABRICACAO, VALIDADE, ISENCAO/REGISTRO NO M.S./ANVISA. VALIDADE MINIMA 18 MESES A PARTIR DA EMISSAO DA NF DE ENTREGA.	Caixa	PHARMAINOX	101	6,95	701,95
10	29827 - ESCOVA DE ROBINSON CONTRA ANGULO PLANA USO ODONTOLOGICO PARA USO EM CONTRA ANGULO COM CERDAS DE NYLON MACIAS, PLANA, MATERIAL RESISTENTE PARA PROCESSO DE DESINFECCAO SEM QUE SE SOLTEM SUAS CERDAS. TAMANHO APROXIMADO: COMPRIMENTO 28MM; COMPRIMENTO DAS CERDAS 6MM; DIÂMETRO DAS CERDAS: 0,50 MM. CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICACAO, FABRICACAO, LOTE, ISENCAO/REGISTRO M.S./ANVISA.	Peça	MICRODONT	3.020	1,18	3.563,60
11	18355 - ESPELHO BUCAL PLANO Nº 03 ESPELHO BUCAL EM AÇO INOXIDÁVEL, ADAPTÁVEL A CABO UNIVERSAL, ROSCA UNIVERSAL, RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A 134° C, IMAGEM FRONTAL DE PRECISÃO, EMBALADO DE FORMA SEGURA	Unidade	COOPERFLEX	1.000	3,69	3.690,00
13	29835 - EXTRATOR DE BROCA SACA BROCAS UNIVERSAL PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, FORMATO RETANGULAR AUTOCLAVÁVEL. DIMENSÕES: APROXIMADAMENTE 5 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONSTANDO DADOS DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO/ISENÇÃO DA ANVISA.	Unidade	H DENT	50	27,19	1.359,50
24	18442 - FIO RETRATOR FIO DE ALGODÃO TRICOTADO	Unidade	BIODINAMICA	21	16,31	342,51



	PARA O AFASTAMENTO GENGIVAL, AÇÃO MECÂNICA, ATRAVÉS DE SUA INTERPOSIÇÃO ENTRE A MARGEM GENGIVAL LIVRE E A SUPERFÍCIE DENTÁRIA. TAMANHO 00 EXTRA FINO COM, NO MÍNIMO, 240 CM.					
48	32293 - PEDRA POMES EM PÓ GRANULAÇÃO EXTRAFINA PARA USO EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, GRANULAÇÃO EXTRAFINA (ZERO/ZERO), FORNECIDA EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 100 GRAMAS, COM TAMPA ROSQUEÁVEL, CONSTANDO DADOS DE FABRICACAO, LOTE, VALIDADE, ISENCAO/REGISTRO NO M.S./ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	Unidade	AAF DO BRASIL	50	4,42	221,00
51	25812 - PONTA DIAMANTADA CÔNICA TOPO CHAMA 1112F - FG BROCA 1112 F SEM SINAIS DE OXIDACAO E SEM REBARBAS, RESISTENTE A ESTERILIZACAO ATRAVES DE CALOR (134° C) UMIDO, SECO OU POR AGENTES QUIMICOS, SEM SOFRER OXIDACAO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE E ACONDICIONADA EM CAIXA CONSTANDO DADOS DE FABRICACAO, LOTE, ISENCAO/REGISTRO M.S./ANVISA.	Unidade	CHAMPION	25	2,40	60,00
52	25813 - PONTA DIAMANTADA CÔNICA TOPO ARREDONDADO 2135F BROCA 2135 F SEM SINAIS DE OXIDACAO E SEM REBARBAS, RESISTENTE A ESTERILIZACAO ATRAVES DE CALOR (134° C) UMIDO, SECO OU POR AGENTES QUIMICOS, SEM SOFRER OXIDACAO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE E ACONDICIONADA EM CAIXA CONSTANDO DADOS DE FABRICACAO, LOTE, ISENCAO/REGISTRO M.S./ANVISA.	Unidade	CHAMPION	25	2,40	60,00
53	25814 - PONTA DIAMANTADA 1093F FG BROCA 1093 F SEM SINAIS DE OXIDACAO E SEM REBARBAS, RESISTENTE A ESTERILIZACAO ATRAVES DE CALOR (134° C)	Unidade	CHAMPION	25	2,40	60,00

UMIDO, SECO OU POR AGENTES QUIMICOS, SEM SOFRER OXIDACAO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE E ACONDICIONADA EM CAIXA CONSTANDO DADOS DE FABRICACAO, LOTE, ISENCAO/REGISTRO M.S./ANVISA.					
<b>Total (R\$):</b>					10.156,96

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se** a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 20/03/2023.

**2.4** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**2.5** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.6** - Quando a Atas de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Atas de Registro de Preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

**3.1** - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

**4.1** - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

**4.2** - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

**4.2.1** - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

**4.3** - O local para entrega será:

**a) Para a Secretaria Municipal da Saúde:** Coordenação de Administração de Materiais e Equipamento - CAME. Rua Presidente Gaspar Dutra nº 298, bairro Itaum, CEP 89210-310, das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo. Telefone: (47) 3434-0139. E-mail: ses.uaf.came@joinville.sc.gov.br.

**b) Para o Hospital Municipal São José:** Travessa São José 540, Bairro Anita Garibaldi, Joinville - SC - CEP 89202- 010, acesso pela Rua São José ao lado da Associação Catarinense de Ensino (ACE), das

08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos. Telefone: (47) 3441-6667. E-mail: hmsj.came.afa@joinville.sc.gov.br.

**4.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1** - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

### **5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):**

**5.2.1** - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

**5.2.2** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**5.2.3** - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**5.3** - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**5.3.1** - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

**5.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

### **5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:**

**5.5.1** - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.5.2** - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.1.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

**6.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**6.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**6.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**6.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

**7.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1** - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

**8.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência;**

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento);**

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3 - O FORNECEDOR** será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**8.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**8.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**8.6** - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.7** - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**8.8** - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

**8.9** - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

**8.10** - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**8.11** - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da

Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4** - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**10.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**10.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**10.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Estela Beatriz Fioravanti Schacht, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2023, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2023, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019560735** e o código CRC **4CB8BFCD**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.301238-9

0019560735v3



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

### PREGÃO 461/2023

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 461/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de Materiais Odontológicos Complementares para demandas das unidades da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: ODONTOMED CANAA LTDA ME

CNPJ: 07.947.536/0001-68

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 418 – Centro

Cidade: Loanda Estado: PR

CEP: 87.900-000

Telefone: (44) 3425-4993

Email: odontomedloanda@hotmail.com

Representante Legal: Flávio Casarin Moreti CPF: 015.835.289-03

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

#### **22379 - ODONTOMED CANAA LTDA ME (07.947.536/0001-68)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
6	29824 - DESSENSIBILIZANTE DENTÁRIO DE BAIXA VISCOSIDADE À BASE DE NITRATO DE POTÁSSIO E FLUORETO DE SÓDIO PARA APLICAÇÃO EM CONSULTÓRIO. CONTEÚDO: 2,5 ML. VALIDADE MINIMA 24 MESES A PARTIR DA EMISSAO DA NF DE ENTREGA. EMBALAGEM SEGURA	Unidade	PHARMAINOX	100	7,95	795,00



	CONSTANDO LOTE, FABRICACAO, VALIDADE, ISENCAO/REGISTRO NO M.S./ANVISA.					
16	18368 - FIO DE SEDA 3.0 COM AGULHA 3,0 CM FIO PARA SUTURA DE SEDA ESPESSURA N ° 3.0, 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA 3/8 CIRCULAR, PONTA TRIANGULAR DE 3,0 CM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO EM SACHÊ TIPO ENVELOPE, ABERTURA FÁCIL E ASSÉPTICA.	Envelope	TECHNOFIO	2.000	2,75	5.500,00
<b>Total (R\$):</b>						6.295,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se** a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 20/03/2023.

**2.4** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**2.5** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.6** - Quando a Atas de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Atas de Registro de Preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

**3.1** - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

**4.1** - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

**4.2** - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

**4.2.1** - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

**4.3** - O local para entrega será:

**a) Para a Secretaria Municipal da Saúde:** Coordenação de Administração de Materiais e Equipamento - CAME. Rua Presidente Gaspar Dutra nº 298, bairro Itaum, CEP 89210-310, das 08h às 16h, de segunda à

sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo. Telefone: (47) 3434-0139. E-mail: ses.uaf.came@joinville.sc.gov.br.

**b) Para o Hospital Municipal São José:** Travessa São José 540, Bairro Anita Garibaldi, Joinville - SC - CEP 89202- 010, acesso pela Rua São José ao lado da Associação Catarinense de Ensino (ACE), das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos. Telefone: (47) 3441-6667. E-mail: hmsj.came.afa@joinville.sc.gov.br.

**4.4 -** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

**5.1 -** A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

**5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):**

**5.2.1 -** Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

**5.2.2 -** O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**5.2.3 -** É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**5.3 -** Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**5.3.1 -** Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

**5.4 -** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

**5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:**

**5.5.1 -** Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.5.2 -** Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1 -** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.1.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

**6.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**6.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**6.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**6.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

**7.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1** - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

**8.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência;**

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento);**

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3 - O FORNECEDOR** será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**8.4 -** As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**8.5 -** As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**8.6 -** Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.7 -** As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**8.8 -** Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

**8.9 -** O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

**8.10 -** As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**8.11 -** A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4** - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**10.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**10.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**10.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Casarin Moreti, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 17:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2023, às 15:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2023, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019560755** e o código CRC **B8FCF013**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguapu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.301240-0

0019560755v3



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

### PREGÃO 461/2023

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 461/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de Materiais Odontológicos Complementares para demandas das unidades da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: JULIANO DE COSTA LTDA - EPP

CNPJ: 72.150.550/0001-06

Endereço: Av. União da Vitória, nº 37 - Miniguaçu

Cidade: Francisco Beltrão Estado: PR

CEP: 85.605-586

Telefone: (46) 3057-1881

Email: licitacao.medmais@gmail.com

Empenhos: empenhos.medmais@gmail.com

Representante Legal: Juliano de Costa CPF:019.030.619-03

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

#### 48191 - JULIANO DE COSTA LTDA - EPP (72.150.550/0001-06)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
27	14231 - GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA Nº 206 EM AÇO INOXIDÁVEL, INDICADO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO DADOS DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE, ISENÇÃO REGISTRO M.S./ANVISA.	Pç.	SSWHITE	100	8,80	880,00

28	919722 - GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA Nº 14 EM AÇO INOXDAVEL, INDICADO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTANDO DADOS DE FABRICACAO, LOTE, VALIDADE, ISENCAO/REG. MS/ANVISA. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA EMISSAO DE NF DE ENTREGA.	PC	SSWHITE	100	8,78	878,00
29	919721 - GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA Nº 208 EM AÇO INOXDAVEL, INDICADO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTANDO DADOS DE FABRICACAO, LOTE, VALIDADE, ISENCAO/REG. MS/ANVISA. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA EMISSAO DE NF DE ENTREGA.	PC	SSWHITE	100	8,78	878,00
30	23045 - GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA Nº 26 EM AÇO INOXIDÁVEL, INDICADO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO DADOS DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE, ISENÇÃO REGISTRO M.S./ANVISA.	Unidade	SSWHITE	100	8,79	879,00
31	23438 - GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA W8A EM AÇO INOXIDÁVEL, INDICADO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO DADOS DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE, ISENÇÃO REGISTRO M.S./ANVISA.	PC	SSWHITE	100	8,78	878,00
46	22997 - PASTA PROFILÁTICA PASTA PARA USO ODONTOLÓGICO COMPOSTO POR, NO MINIMO, PEDRA POMES, CARBONATO DE CÁLCIO, GLICERINA, ÁGUA, SORBITOL, CORANTE, AROMATIZANTES, ESPESSANTES E PRESERVATIVOS, SABOR TUTTI-FRUTTI, ACONDICIONADA EM TUBOS OU BISNAGAS DE BOA QUALIDADE COM, NO MÍNIMO, 50 G. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SEGURA .CONSTANDO DADOS DE FABRICACAO, DATA DA ESTERILIZACAO, LOTE, VALIDADE, ISENCAO/REGISTRO NO M.S./ANVISA. VALIDADE MÍNIMA	Peça	IODONTOSUL	504	4,38	2.207,52



	DE 24 MESES A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.					
57	22226 - POTE DE DAPPEN DE SILICONE POTE DE DAPPEN DE SILICONE UTILIZADO PARA MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO, AUTOCLAVÁVEL, COM BOA RESISTÊNCIA, SEM REBARBAS, COM DUAS CAVIDADES PARA MANIPULAÇÃO: A MAIOR COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 5 ML E A MENOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 ML. ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM E ALTURA APROXIMADA DE 3 CM. NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	Unidade	PREVEN	102	2,49	253,98
58	29843 - PRENDEDOR DE GUARDANAPO TIPO JACARÉ PRENDEDOR DE GUARDANAPO TIPO JACARÉ, DIMENSÃO APROXIMADA: 45 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONSTANDO DADOS DE FABRICACAO, LOTE, VALIDADE, ISENCAO/REGISTRO NO M.S./ANVISA.	Unidade	PREVEM	100	5,23	523,00
<b>Total (R\$):</b>						7.377,50

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se** a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 20/03/2023.

**2.4** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**2.5** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.6** - Quando a Atas de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Atas de Registro de Preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

**3.1** - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

**4.2** - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

**4.2.1** - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

**4.3** - O local para entrega será:

**a) Para a Secretaria Municipal da Saúde:** Coordenação de Administração de Materiais e Equipamento - CAME. Rua Presidente Gaspar Dutra nº 298, bairro Itaum, CEP 89210-310, das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo. Telefone: (47) 3434-0139. E-mail: ses.uaf.came@joinville.sc.gov.br.

**b) Para o Hospital Municipal São José:** Travessa São José 540, Bairro Anita Garibaldi, Joinville - SC - CEP 89202- 010, acesso pela Rua São José ao lado da Associação Catarinense de Ensino (ACE), das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos. Telefone: (47) 3441-6667. E-mail: hmsj.came.afa@joinville.sc.gov.br.

**4.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1** - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

**5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):**

**5.2.1** - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

**5.2.2** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**5.2.3** - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**5.3** - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**5.3.1** - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

**5.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

**5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:**

**5.5.1** - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.5.2** - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.1.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

**6.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**6.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**6.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**6.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

**7.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1** - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

**8.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

**d)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento);**

**e)** De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

**f)** De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

**g)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

**III) Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**IV) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3 - O FORNECEDOR** será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

**d)** não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**f)** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

**g)** praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;

**h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

**i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**j)** descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**8.4 -** As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**8.5 -** As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**8.6 -** Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.7 -** As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**8.8** - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

**8.9** - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

**8.10** - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**8.11** - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4** - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**10.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**10.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**10.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano de Costa, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 14:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2023, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2023, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019560775** e o código CRC **F2C90A1D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.301242-7

0019560775v3



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

### PREGÃO 461/2023

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 461/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de Materiais Odontológicos Complementares para demandas das unidades da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 49.087.735/0001-93

Endereço: Rua Luiz Alves Cavalcante, 689 – Sala 103 – Vilar dos Teles

Cidade: São João de Meriti Estado: RJ

CEP: 25.561-140

Telefone: (21) 2756-7016

Email: ldgcleanprodutos@gmail.com

Representante Legal: Arina Griese CPF: 058.625.217-71

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

#### 50255 - LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. (49.087.735/0001-93)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
33	18380 - KIT DE HIGIENE BUCAL ADULTO CONTENDO: ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA OU EXTRA-MACIA COM CABO ANATÔMICO E RETO TAMANHO 180 A 200 MM, CABEÇA MÉDIA, CABO MÉDIO, ACABAMENTOS ARRENDONDADOS, SEM REBARBAS, CERDAS EM	KIT	ALGDENTAL	50.200	3,93	197.286,00

	<p>MONOFILAMENTO SINTÉTICO (NYLON), 3 A 4 FILEIRAS, MACIA, AGRUPADAS COM APROXIMADAMENTE 30 TUFOS JUSTAPOSTOS COM 35 A 40 FIOS, PONTA ARREDONDADA E LISA; CAPA PROTETORA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, OPACO, PROTETOR DE CERDAS; FIO DENTAL 50 M: FITA OU FIO DENTAL COMPOSTO DE POLIAMIDA COM CERA DE FILAMENTO ÚNICO, QUE RESISTA AO DESFILAMENTO E ROMPIMENTO, TIPO REGULAR, SEM SABOR, 50 M, EMBALAGEM PLÁSTICA POCKET COM TAMPA FLIP E CORTA FIO METÁLICO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO OU BLÍSTER. CREME DENTAL: CREME OU GEL DENTAL CONTENDO FLÚOR NA FORMA NAF, 1.000 A 1.500 PPM DE FLÚOR, E CONTENDO A SÍLICA COMO ABRASIVO OU FLÚOR NA FORMA DE MONOFLUORFOSFATO (MFP) E CONTENDO O CARBONATO DE CÁLCIO COMO ABRASIVO, APRESENTAR PH DE 6 A 11, ESTÁVEL, REATIVO, FLUIDEZ TAL QUE NÃO ESCORRA PARA FORA DA EMBALAGEM E NÃO SOFRA ENDURECIMENTO OU RESSECAMENTO NA PONTA DO TUBO, SABOR MENTA OU HORTELÃ, TUBO PLÁSTICO COM 90 G, PROVIDO DE TAMPA QUE PERMITA O CONTROLE DO ESCAPE DO PRODUTO COM VEDAÇÃO. OS PRODUTOS DEVEM ESTAR ACONDICIONADOS EM NECESSAIRE IMPERMEÁVEL, PVC/NYLON/SINTÉTICO, 0,20 MM, FRENTE TRANSPARENTE, VERSO BRANCO LEITOSO, COM DISPOSITIVO ABRE E FECHA (ZÍPER). PERSONALIZADA EM SERIGRAFIA EM 4 CORES COM LOGOTIPO DO SUS, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE E PROGRAMA SAÚDE BUCAL.</p>					
34	<p>18381 - KIT DE HIGIENE BUCAL INFANTIL CONTENDO: ESCOVA DENTAL INFANTIL: MACIA OU EXTRA-MACIA COM CABO ANATÔMICO E RETO TAMANHO 140 A 160 MM,</p>	KIT	ALGDENTAL	100.000	3,93	393.000,00



CABEÇA PEQUENA, CABO CURTO, ACABAMENTOS ARRENDONDADOS, SEM REBARBAS, CERDAS EM MONOFILAMENTO SINTÉTICO (NYLON), 3 A 4 FILEIRAS, MACIA, AGRUPADAS COM APROXIMADAMENTE 30 TUFOS JUNTAPOSTOS COM 25 A 35 FIOS, PONTA ARREDONDADA E LISA; CAPA PROTETORA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, OPACO, PROTETOR DE CERDAS; FIO DENTAL 50 M: FIO DENTAL 50 M: FITA OU FIO DENTAL COMPOSTO DE POLIAMIDA COM CERA DE FILAMENTO UNICO, QUE RESISTA AO DESFILAMENTO E ROMPIMENTO, TIPO REGULAR, SEM SABOR, 50 M, EMBALAGEM PLASTICA POCKET COM TAMPA FLIP E CORTA FIO METALICO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO OU BLISTER. CREME DENTAL DE 90 GRAMAS: CREME OU GEL DENTAL CONTENDO FLUOR NA FORMA NAF, 1000 A 1500 PPM DE FLUOR, E CONTENDO A SILICA COMO ABRASIVO OU FLUOR NA FORMA DE MONOFLUORFOSFATO (MFP), 1400 A 1500 PPM DE FLUOR, E CONTENDO O CARBONATO DE CALCIO COMO ABRASIVO. CONTER NO MAXIMO DE 1.500 PPM DE FLUOR TOTAL (ANVISA, RESOLUÇÃO 79) E QUE MANTENHA NO MINIMO 1.000 PPM DE FLUOR SOLUVEL DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESPECIFICADO NA EMBALAGEM; APRESENTAR PH DE 6 A 11. ESTAVEL, REATIVO, FLUIDEZ TAL QUE NAO ESCORRA PARA FORA DA EMBALAGEM E NAO SOFRA ENDURECIMENTO OU RESSECAMENTO NA PONTA DO TUBO, SABOR MENTA OU HORTELA, TUBO PLASTICO DE 90 GR, PROVIDO DE TAMPA QUE PERMITA O CONTROLE DO ESCAPE DO PRODUTO COM VEDACAO. OS PRODUTOS DEVEM ESTAR ACONDICIONADOS EM NECESSAIRE IMPERMEÁVEL, PVC/NYLON/SINTÉTICO, 0,20 MM, FRENTE TRANSPARENTE, VERSO

BRANCO LEITOSO, COM DISPOSITIVO ABRE E FECHA (ZIPER). PERSONALIZADA EM SERIGRAFIA EM 4 CORES COM LOGOTIPO DO SUS, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE E PROGRAMA SAÚDE BUCAL.					
<b>Total (RS):</b>					590.286,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se** a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 20/03/2023.

**2.4** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**2.5** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.6** - Quando a Atas de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Atas de Registro de Preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

**3.1** - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

**4.1** - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

**4.2** - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

**4.2.1** - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

**4.3** - O local para entrega será:

**a) Para a Secretaria Municipal da Saúde:** Coordenação de Administração de Materiais e Equipamento - CAME. Rua Presidente Gaspar Dutra nº 298, bairro Itaum, CEP 89210-310, das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo. Telefone: (47) 3434-0139. E-mail: ses.uaf.came@joinville.sc.gov.br.

**b) Para o Hospital Municipal São José:** Travessa São José 540, Bairro Anita Garibaldi, Joinville - SC - CEP 89202- 010, acesso pela Rua São José ao lado da Associação Catarinense de Ensino (ACE), das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos. Telefone: (47) 3441-6667. E-mail: hmsj.came.afa@joinville.sc.gov.br.

**4.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1** - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

### **5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):**

**5.2.1** - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

**5.2.2** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**5.2.3** - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**5.3** - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**5.3.1** - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

**5.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

### **5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:**

**5.5.1** - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.5.2** - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.1.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

**6.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**6.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**6.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**6.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

**7.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1** - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

**8.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência;**

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3** - O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**8.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**8.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**8.6** - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.7** - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**8.8** - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

**8.9** - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

**8.10** - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**8.11** - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4** - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**10.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**10.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**10.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Arina Griese, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 10:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/12/2023, às 15:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2023, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019560792** e o código CRC **3E63EE3A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.301245-1

0019560792v3



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

### PREGÃO 461/2023

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 461/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de Materiais Odontológicos Complementares para demandas das unidades da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0003-32

Endereço: ACESSO FLORENAL RIBEIRO, 1551-D - QUEDAS DO PALMITAL

Cidade: Chapecó Estado: SC

CEP: 89.815-290

Telefone: (54) 3523-2700

Email: licitacaosc@centermedi.com.br; centermedisc@centermedi.com.br

Representante Legal: Edivar Szymanski CPF: 670.481.290-34

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

**39837 - CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (03.652.030/0003-32)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
43	919684 - PAPEL GRAU CIRURGICO PARA SELADORA 10 CM X 100 M PAPEL GRAU CIRURGICO FEITO EM POLIESTER X POLIPROPILENO, COM IMPRESSAO DO FABRICANTE E INDICADORES QUIMICOS, PARA ESTERILIZACAO A VAPOR E OXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM COM BARREIRA MICROBIOLOGICA.	Rolo	CIEX	40	37,74	1.509,60



	<p>CONTROLE DE POROSIDADE. GRAMATURA DO PAPEL GRAU CIRURGICO DE 60 A 80G/M<sup>2</sup> E FILME PLASTICO LAMINADO DE NO MINIMO 54G/M<sup>2</sup>. DE FACIL VISUALISACAO DO MATERIAL EMBALADO, COM BOM LACRE AO SELAR E RESISTENTE A ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE. IDENTIFICACAO: NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA E RESPONSAVEL TECNICO, VALIDADE MINIMA DE 24 MESES A PARTIR DA NF DE ENTREGA.</p>					
44	<p>919685 - PAPEL GRAU CIRURGICO PARA SELADORA 20 CM X 100 M PAPEL GRAU CIRURGICO FEITO EM POLIESTER X POLIPROPILENO, COM IMPRESSAO DO FABRICANTE E INDICADORES QUIMICOS, PARA ESTERILIZACAO A VAPOR E OXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM COM BARREIRA MICROBIOLOGICA. CONTROLE DE POROSIDADE. GRAMATURA DO PAPEL GRAU CIRURGICO DE 60 A 80G/M<sup>2</sup> E FILME PLASTICO LAMINADO DE NO MINIMO 54G/M<sup>2</sup>. DE FACIL VISUALISACAO DO MATERIAL EMBALADO, COM BOM LACRE AO SELAR E RESISTENTE A ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE. IDENTIFICACAO: NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA E RESPONSAVEL TECNICO, VALIDADE MINIMA DE 24 MESES A PARTIR DA NF DE ENTREGA.</p>	Rolo	CIEX	20	75,59	1.511,80
<b>Total (R\$):</b>						3.021,40

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se** a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 20/03/2023.

**2.4** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6 - Quando a Atas de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Atas de Registro de Preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

4.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

4.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

4.3 - O local para entrega será:

a) **Para a Secretaria Municipal da Saúde:** Coordenação de Administração de Materiais e Equipamento - CAME. Rua Presidente Gaspar Dutra nº 298, bairro Itaum, CEP 89210-310, das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo. Telefone: (47) 3434-0139. E-mail: ses.uaf.came@joinville.sc.gov.br.

b) **Para o Hospital Municipal São José:** Travessa São José 540, Bairro Anita Garibaldi, Joinville - SC - CEP 89202-010, acesso pela Rua São José ao lado da Associação Catarinense de Ensino (ACE), das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos. Telefone: (47) 3441-6667. E-mail: hmsj.came.afa@joinville.sc.gov.br.

4.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

5.2 - **Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):**

5.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

5.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

5.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

5.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

5.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das

sanções previstas neste instrumento.

**5.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

**5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:**

**5.5.1** - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.5.2** - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.1.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

**6.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**6.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**6.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**6.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

**7.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1** - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

**8.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência;**

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

- a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;
- b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;
- c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;
- d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;
- e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3 - O FORNECEDOR** será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**8.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**8.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**8.6** - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.7** - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**8.8** - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

**8.9** - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

**8.10** - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**8.11** - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4** - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

**10.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**10.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**10.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Edivar Szymanski, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/12/2023, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2023, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019560815** e o código CRC **D7BCE2C7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.301247-8

0019560815v3

Nº Diárias sem Pernoite: 01			Valor Unitário da Diária: R\$225,00		
Valor Total das Diárias: R\$225,00					
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular	Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 06 de MARÇO de 2024.

Servidor Solicitante

**AUTORIZAÇÃO**

Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei nº 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

Secretário de Departamento

e/ou

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Viviane Pontes Silva  
Código Identificador:7304633B

Rio Negro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ**  
**DIÁRIA 042/204**

PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO					
CNPJ: 01.612.413/0001-90					
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86840-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr					
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057					
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA					
DIÁRIA Nº 042/2024					
(campo de preenchimento pela contabilidade)					
Nome do Agente Público: GILBERTO DE OLIVEIRA			CPF: 027.665.089-10		
Função: MOTORISTA			Unidade de Lotação: CENTRO DE SAÚDE		
Município de destino: CURITIBA					
Local do Evento: HOSPITAL PEQUENO PRINCEPE					
Saída: 05/ 03/ 2024			Chegada: 05/ 03/ 2024		
Motivo do Deslocamento:					
LEVAR PACIENTE.					
CÁLCULO DAS DIÁRIAS					
Nº Diárias com Pernoite:			Valor Unitário da Diária: R\$		
Nº Diárias sem Pernoite: 01			Valor Unitário da Diária: R\$225,00		
TOTAL DE DIÁRIAS: R\$225,00					
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular	Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)
Rio Branco do Ivaí, 06 de MARÇO de 2024.					
Servidor Solicitante					
AUTORIZAÇÃO					
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei nº 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.					
Secretário de Departamento					
e/ou					
Prefeito Municipal					

Publicado por:  
Viviane Pontes Silva  
Código Identificador:A9A01E7C

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2024 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024**

OBJETO: Aquisição de Material Odontológico.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	5,00	UN	ABRIDOR DE BOCA DE BORRACHA - ADULTO	3,98	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
2	5,00	UN	ABRIDOR DE BOCA DE BORRACHA - INFANTIL	4,00	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
3	70,00	PCT	ACIDO GEL – CONDICIONADOR ACIDO FOSFÓRICO 37%, EMBALAGEM COM 3 SERINGAS DE 2,5ML CADA.	3,28	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
4	50,00	UN	ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL HIDROFÍLICO COM CARGA NANOPARTICULADA PARA ESMALTE E DENTINA - FRASCO COM NO MÍNIMO 2,5 ML.	10,68	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
5	5,00	UN	AFASTADOR DE MINESOTA (PARA AFASTAMENTO DE BOCHECHA E LÍNGUA)	7,37	DENTAL PREMIUM LTDA
6	100,00	CX	AGULHA GENGIVAL CURTA DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES.	19,98	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
7	15,00	CX	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA DESCARTÁVEL.	19,98	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

			CAIXA C/ 100 UNIDADES		
8	15,00	CX	AGULHA GENGIVAL LONGA DESCARTAVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES.	27,77	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
9	5,00	UN	ALAVANCA DE SELDIN BANDEIRINHA ESQUERDA IL	18,01	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
10	5,00	UN	ALAVANCA DE SELDIN BANDEIRINHA Nº 1R	17,99	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
11	5,00	UN	ALAVANCA DE SELDIN RETA PEDIÁTRICA	17,96	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
12	20,00	FR	ALVEOLITEN, VIDRO COM 20 GRAMAS.	50,00	DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
13	40,00	UN	AMÁLGAMA P/ 01 PORÇÃO REGULAR, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES (COMPOSIÇÃO COM VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 50% DE PRATA)	115,16	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA
14	60,00	UN	AMÁLGAMA P/ 02 PORÇÃO REGULAR, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES (COMPOSIÇÃO COM VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 50% DE PRATA)	191,90	DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
15	50,00	CX	ANESTÉSICO 02%, CAIXA C/ 50 TUBETES, SEM VASO CONSTRITOR.	159,00	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.
16	204,00	CX	ANESTÉSICO 03% PRILOCAÍNA, COM FELIPRESSINA 0,03U/ML, CAIXA COM 50 ANESTUBES.	104,30	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
17	100,00	UN	ANESTÉSICO TÓPICO, POMADA COM 12 GRAMAS, AROMA: MENTA OU TUTTI-FRUTTI.	11,31	L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA
18	10,00	UN	APLICADOR ODONTOLÓGICO - APLICAÇÃO P/ CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO LONGO, DUPLO, TIPO PONTA ANGULADA.	5,96	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
19	100,00	CX	APLICADOR-MICROBRUSH 2MM (CX COM 100 UN)	7,32	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
20	20,00	UN	BANDEJA INOX 22 X 09 X 1,5 CM	17,62	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
21	20,00	UN	BANDEJA INOX 22X12X1,5 CM	22,17	DENTAL PREMIUM LTDA
22	40,00	UN	BICARBONATO DE SÓDIO - EXTRA FINO (REMOVEDOR MECÂNICO DE PLACA DENTÁRIA, INDICADO PARA USO PROFILÁTICO ODONTOLÓGICO, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 GRAMAS.	7,74	A2XR COMERCIAL LTDA
23	30,00	UN	BROCA 702 L	4,65	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
24	50,00	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA Nº 2135F	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
25	40,00	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1032	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
26	30,00	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1033	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
27	40,00	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1034	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
28	40,00	UN	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1045	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
29	60,00	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1090	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
30	60,00	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1092	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
31	40,00	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 1095	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
32	30,00	UN	BROCA Nº 1342	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
33	40,00	UN	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 3118F	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
34	30,00	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA Nº 3168F	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
35	80,00	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 3195 F	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
36	30,00	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 3195FF	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
37	40,00	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 4230	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
38	60,00	UN	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 02	3,86	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
39	60,00	UN	BROCA BAIXA ROTAÇÃO Nº 04	3,87	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
40	50,00	UN	BROCA BAIXA ROTAÇÃO Nº 06	3,86	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
41	50,00	UN	BROCA BAIXA ROTAÇÃO Nº 08	3,87	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
42	20,00	UN	BROCA CARBIDE Nº 1042	3,21	DENTAL PREMIUM LTDA
43	20,00	UN	BROCA CARBIDE Nº 1557	4,65	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
44	20,00	UN	BROCA CARBIDE Nº 245	4,63	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
45	20,00	UN	BROCA CARBIDE Nº 329	4,63	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
46	20,00	UN	BROCA CARBIDE Nº 330	4,63	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
47	20,00	UN	BROCA CARBIDE Nº 331L	4,63	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
48	50,00	UN	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA (23 MM)	10,40	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
49	40,00	UN	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA (28 MM)	10,43	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
50	50,00	UN	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 1011	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
51	40,00	UN	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO 1013	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
52	30,00	UN	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO HASTE LONGA Nº 1013	2,30	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
53	30,00	UN	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO HASTE LONGA Nº 1014	2,21	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
54	30,00	UN	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO HASTE LONGA Nº 1015	2,30	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
55	30,00	UN	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO HASTE LONGA Nº 1016	2,24	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
56	50,00	UN	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 02	4,63	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
57	40,00	UN	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 04	4,63	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
58	40,00	UN	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 06	4,63	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
59	40,00	UN	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 08	4,63	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
60	40,00	UN	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1014	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
61	40,00	UN	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1015	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
62	50,00	UN	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1016	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
63	30,00	UN	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1035	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
64	20,00	UN	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1046	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA



65	20,00	UN	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 2137	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
66	50,00	UN	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1190F	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
67	40,00	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1190	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
68	30,00	UN	BROCA Nº 1011 HL (HASTE LONGA)	2,30	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
69	20,00	UN	BROCA Nº1302	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
70	20,00	UN	BROCA Nº1312	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
71	30,00	UN	BROCA Nº1343	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
72	40,00	UN	BROCA Nº 3083	2,16	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
73	50,00	UN	CABO PARA ESPELHO CLÍNICO	3,23	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
74	20,00	FR	CARIOSTÁTICO, VIDRO COM 10 ML	18,12	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA
75	6,00	CX	CARTELA RADIOGRÁFICA PARA 02 PELICULAS RADIOGRÁFICAS PERIAPICAL CX COM 100 CARTELAS	10,50	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
76	10,00	CX	CARTELA RADIOGRÁFICA PARA 1 PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL CX COM 100 CARTELAS - MEDIDAS APROXIMADAS DE 11,5CM X 8 CM	9,29	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
77	40,00	CX	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO CONTENDO UM TUBO DE PASTA BASE COM 13 GRAMAS E UM TUBO DE PASTA CATALISADORA COM 11 GRAMAS E UM BLOCO DE MISTURA.	21,19	DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA
78	30,00	UN	CIMENTO PROVISÓRIO (PARA PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO DAS CAVIDADES DENTÁRIAS EM TRATAMENTOS ENDODÔNTICOS, RESTAURADORES E CURATIVOS - SEM EUGENOL- DE ENDURECIMENTO QUÍMICO, COM COLORAÇÃO SEMELHANTE AO DO DENTE, RADIOPACO -A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO/SULFATO DE ZINCO) (POTE COM 20 GR)	7,25	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
79	1.000,00	UN	CREME DENTAL COM FLÚOR, TUBO CONTENDO 50 G.	1,40	DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA
80	24,00	CX	CUNHA DE MADEIRA PARA O TRAVAMENTO DAS MATRIZES. CAIXA COM 100 UN.	6,61	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
81	10,00	UN	CURETA DE GRACEY 9-10	8,91	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
82	10,00	UN	CURETA DE GRACEY 11-12	7,46	DENTAL PREMIUM LTDA
83	10,00	UN	CURETA DE GRACEY 13-14	8,89	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
84	10,00	UN	CURETA DE GRACEY 15-16	8,90	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
85	10,00	UN	CURETA DE LUCA 84	5,98	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
86	10,00	UN	CURETA DE LUCA 85	5,98	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
87	10,00	UN	CURETA DE LUCA 86	5,97	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
88	10,00	UN	CURETA DE LUCA 87	7,18	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
89	10,00	UN	CURETA DE MC CALL 13-14	8,04	DENTAL PREMIUM LTDA
90	10,00	UN	CURETA DE MC CALL 15-16	7,45	DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES - LTDA
91	10,00	UN	CURETA DE MC CALL 17-18	7,99	DENTAL PREMIUM LTDA
92	10,00	UN	CURETA DE MC CALL 19-20	8,00	DENTAL PREMIUM LTDA
93	10,00	UN	ESCARADOR Nº 05	7,61	DENTAL PREMIUM LTDA
94	300,00	UN	ESCOVA DE ROBINSON (CERDAS PRETAS E PLANAS)	0,98	A2XR COMERCIAL LTDA
95	3.000,00	UN	ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS MACIAS, COM PROTETOR DE CERDAS.	0,61	DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES - LTDA
96	1.500,00	UN	ESCOVA DENTAL INFANTIL, CERDAS MACIAS, COM PROTETOR DE CERDAS.	0,58	DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES - LTDA
97	20,00	UN	ESPATULA HOLIEMBACK 3S	7,19	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
98	200,00	UN	ESPELHO BUCAL Nº 5	2,81	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
99	60,00	CX	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO LIOFILIZADO DE ORIGEM BOVINA. CAIXA COM 10 UNIDADES.	39,85	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
100	20,00	FR	EUGENOL, AÇÃO ANÓDINA, FRASCO COM 20ML.	8,78	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
101	10,00	UN	EXTRATOR DE TARTARO Nº 03	10,88	DENTAL PREMIUM LTDA
102	6,00	CX	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL ADULTO, CX COM 150 UND.	175,63	ODONTOMED T/A LTDA
103	5,00	CX	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL INFANTIL, CX COM 100 UND	224,97	ODONTOMED T/A LTDA
104	40,00	CX	FIO DE SUTURA (ALGODÃO OU SEDA) AGULHADO 3.0, CAIXA COM 24 UNIDADES.	39,98	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
105	60,00	UN	FIO DENTAL, COM 100 METROS	1,99	DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES - LTDA
106	15,00	FR	FIXADOR RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO (INDICADO PARA FIXAÇÃO DA IMAGEM NA PELÍCULA DE FILME EM REVELADORAS MANUAIS). FRASCO COM APROXIMADAMENTE 475ML.	7,66	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
107	40,00	FR	FLÚOR GEL ACIDULADO 1,23%, FRASCO COM 200ML AROMA DE TUTTI-FRUTTI OU MENTA.	4,36	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
108	24,00	FR	FORMOCRESOL (VIDRO C/ 10 ML) PARA TRATAMENTO ENDODÔNTICO, COM AÇÃO BACTERIANA E HEMOSTÁTICA.	6,45	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
109	5,00	UN	GRAMPOS PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL	3,82	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
110	20,00	FR	HIDRÓXIDO CÁLCIO PA EM PÓ, FRASCO COM 10 GRAMAS.	3,88	JULIANO DE COSTA LTDA
111	30,00	FR	I.R.M. (MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO, LIQ 15 ML)	9,17	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA
112	30,00	FR	I.R.M. (MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO, PÓ 38GR)	7,73	A2XR COMERCIAL LTDA
113	5,00	FR	IODOPÓRMIO (VIDRO C/ 10 GR)	22,97	DENTAL PREMIUM LTDA
114	50,00	CX	IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA RESTAURAÇÃO. CAIXA COM UM FRASCO LÍQUIDO DE 2,5ML DE PRIMER, UM ADESIVO 5 GRAMAS E UM FRASCO DE PÓ COM 5 GRAMAS A1 OU A2.	143,55	DL DENTAL LTDA
115	50,00	CX	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO, CAIXA	24,19	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE

			COM 01 FRASCO DE LÍQUIDO COM NO MÍNIMO 5ML DE ÁCIDO POLIACRÍLICO TARTÁRICO E 01 FRASCO DE PÓ COM NO MÍNIMO 10GR DE FLUORETO DE SILICATO DE ALUMÍNIO, ÁCIDO POLIACRÍLICO.		PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
116	5,00	CX	KIT CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO FRASCO PÓ COM 28 GRAMAS, LÍQUIDO COM 10ML.	25,37	JULIANO DE COSTA LTDA
117	10,00	CX	LIMA PRIMEIRA SÉRIE COM 21 MM. CAIXA COM 06 UNIDADES.	9,99	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
118	10,00	CX	LIMA PRIMEIRA SÉRIE COM 25 MM. CAIXA COM 06 UNIDADES	9,83	JULIANO DE COSTA LTDA
119	20,00	CX	LIXA DE AÇO PARA ACABAMENTO EM AMALGAMA DENTAL - 4MM. CAIXA COM 12 UNIDADES.	5,63	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
120	25,00	CX	LIXA DE AÇO PARA ACABAMENTO EM AMALGAMA DENTAL - 6MM. CAIXA COM 12 UNIDADES.	5,96	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
121	400,00	CX	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COR BRANCA COM ELÁSTICO E COM 3 CAMADAS, FILTRAGEM BACTERIANA SUPERIOR A 96%, NÃO ALÉRGICO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, SEM LÁTEX, ATÓXICA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	3,75	DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA
122	60,00	UN	MATRIZ DE AÇO BANDA MATRIZ DE AÇO INOX. PARA RECONSTRUÇÃO DENTAL. SUPERFÍCIE UNIFORME. 0,05MM X 5MM, COM 0,5 METRO.	1,12	DENTAL PREMIUM LTDA
123	50,00	UN	MATRIZ DE AÇO BANDA MATRIZ DE AÇO INOX. PARA RECONSTRUÇÃO DENTAL. SUPERFÍCIE UNIFORME. 0,05MM X 7MM, COM 0,5 METRO	1,18	A2XR COMERCIAL LTDA
124	10,00	UN	MICRO MOTOR COM CONTRA ÂNGULO (ENCAIXE TIPO BORDEN UNIVERSAL 02 FUIROS S/ SPRAY). GARANTIA 12 MESES, REGISTRO NA ANVISA.	425,60	BETANIAMED COMERCIAL LTDA
125	20,00	FR	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, O FRASCO DEVE POSSUIR BICO ADAPTADOR FINO E LARGO. FRASCO COM 100 ML.	14,76	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
126	24,00	FR	ÓXIDO DE ZINCO. FRASCO COM 50 GR EFEITO ISOLANTE, CONTRAÇÃO MÍNIMA COM ÓTIMA ADAPTAÇÃO NA CAVIDADE.	4,79	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA
127	60,00	CX	PAPEL CARBONO PARA TESTAR OCLUSÃO. BLOCO COM 12 FOLHAS	1,70	DENTAL PREMIUM LTDA
128	10,00	UN	PASTA PARA POLIMENTO E ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES EM RESINA, SERINGA 4G	10,98	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA
129	40,00	TB	PASTA PROFILÁTICA PASTA DE ABRASIVO COM GRANULAÇÃO MÉDIA, SEM FLUOR, TUBO COM 90 GRAMAS. (SABOR MENTA OU HORTELÃ)	4,26	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
130	20,00	UN	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO Nº. 317.	6,48	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
131	20,00	UN	PORTA AGULHA TIPO MATHIEU 14 CM	36,86	DENTAL PREMIUM LTDA
132	10,00	UN	PORTA ALGODÃO	42,35	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
133	10,00	UN	PORTA MATRIZ TOFLE MAIRE	16,06	DENTAL PREMIUM LTDA
134	20,00	UN	RESINA FLUÍDA "FLOW" FOTOPOLIMERIZÁVEL - COR A1	11,71	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
135	24,00	UN	RESINA FLUÍDA "FLOW" FOTOPOLIMERIZÁVEL - COR A2	11,70	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
136	20,00	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA - COR A1, ESMALTE, MÍNIMO 4G.	9,43	DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA
137	40,00	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA - COR A2, ESMALTE, MÍNIMO 4G.	9,43	DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA
138	24,00	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA - COR A3, ESMALTE, MÍNIMO 4G.	10,18	DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA
139	20,00	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA - COR A3,5, ESMALTE, MÍNIMO 4G.	9,43	DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA
140	10,00	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA - COR B1, ESMALTE, MÍNIMO 4G.	10,18	DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA
141	10,00	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA - COR UD, MÍNIMO 4G.	15,00	ODONTO TCHE - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
142	10,00	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA- COR B2, ESMALTE, MÍNIMO 4G.	9,43	DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA
143	10,00	FR	REVELADOR DE PLACA BACTERIANA, EM SOLUÇÃO FRASCO COM 10ML.	4,53	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
144	12,00	FR	REVELADOR PARA PLACA BACTERIANA, PASTILHA MASTIGÁVEL, FRASCO COM 120 PASTILHAS	19,36	JULIANO DE COSTA LTDA
145	15,00	FR	REVELADOR RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO (DESTINADO AO PROCESSAMENTO MANUAL DE REVELAÇÃO DE FILMES RADIOGRÁFICOS DENTAIS INTRAORAIIS). FRASCO COM APROXIMADAMENTE 475ML.	9,57	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
146	360,00	PCT	ROLETES DE ALGODÃO, PACOTE COM 100 UNIDADES FIBRAS 100% NATURAIS, MACIO E ABSORVENTE EM FORMATO CILÍNDRICO.	1,99	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
147	12,00	UN	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL COM CARGA E FLUOR (EMBALAGEM COM 01 SERINGA COM 2G NA COR MATIZADO)	11,30	A2XR COMERCIAL LTDA
148	20,00	CX	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL INCOLOR (KIT) CAIXA COM UM VIDRO DE 5ML, MAIS ÁCIDO GEL DE 10ML, MAIS 10 BANDEJAS DE MISTURA, MAIS 20 PONTAS PINCÊIS	27,67	JULIANO DE COSTA LTDA
149	20,00	UN	SERINGA CARPULE PARA ANESTUBES, INOX, DOBRÁVEL.	28,36	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
150	240,00	PCT	SUGADOR DESCARTÁVEL C/ 40 UN EM PLÁSTICO, COM PONTEIRAS COLORIDAS.	7,68	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
151	25,00	UN	TESOURA CLÍNICA CURVA	13,98	DENTAL PREMIUM LTDA
152	35,00	PCT	TIRA DE POLIÉSTER, PACOTE COM 50 UNIDADES ESPESSURA 0,05MM.	1,05	A2XR COMERCIAL LTDA
153	15,00	CX	TIRAS DE LIXA DE POLIMENTO E ACABAMENTO DENTAL MÉDIA E FINA COM CENTRO NEUTRO MEDIDA 4MM X 170MM. CAIXA COM 150 TIRAS ABRASIVAS	7,47	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
154	100,00	CX	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL (CONFECCIONADA EM 100% POLIPROPILENO. TAMANHO ÚNICO C/ ELÁSTICO E QUE MOLDA SEM PRESSÃO TODOS OS TAMANHOS DE CABEÇA E TODOS OS VOLUMES DE CABELO. FRANZIDA E NA COR BRANCA)(CX C/ 100 UND.)	6,46	INFINITI CONFECCAO LTDA
155	30,00	FR	TRICRESOL, FRASCO COM 10ML.	8,30	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
156	10,00	UN	TURBINA DE ALTA ROTAÇÃO SISTEMA PUSH BUTTON PARA TROCAS RÁPIDAS DE BROCAS (ENCAIXE TIPO	440,00	BETANIAMED COMERCIAL LTDA

			BORDEN UNIVERSAL, SPRAY TRIPLO, VELOCIDADE MIN. 380.000 RPM, PRESSÃO DE AR 32 LIBRAS, 2,2 BAR, TORQUE 0,13 MCM, RUÍDO MÁX. 65 DECIBÉIS) REGISTRO NA ANVISA. GARANTIA DE 12 MESES.		
157	10,00	UN	VASELINA SÓLIDA - BISNAGA (C/ 30GR NO MÍNIMO)	4,60	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
158	15,00	FR	VERNIZ CAVITÁRIO C/ FLÚOR (VIDRO COM 10ML)	5,58	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
159	10,00	UN	SERINGA TRIPLICE ODONTOLÓGICA (ÁGUA/AR)	156,46	DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
160	15,00	UN	FIO DE SUTURA - NYLON PRETO 4,0 - AGULHADO.	30,46	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
161	10,00	CX	EXTIRPA NERVO PRIMEIRA SERIE COM 21MM	22,80	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
162	10,00	CX	EXTIRPA NERVO SEGUNDA SERIE COM 21MM	26,10	DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
163	10,00	CX	EXTIRPA NERVO PRIMEIRA SERIE COM 25MM	18,43	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
164	10,00	CX	EXTIRPA NERVO SEGUNDA SERIE COM 25MM	25,50	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
165	60,00	PCT	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL C/ 40 UN EM PLÁSTICO	8,60	SUDA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
166	15,00	UN	PORTA AMÁLGAMA (PLÁSTICO)	11,86	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA
167	12,00	FR	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO, FRASCO 20ML	7,83	JULIANO DE COSTA LTDA

Rio Negro, 06 de março de 2024 –

**LINDAMIR BURKAT** –  
Agente de Contratação

Publicado por:  
Lindamir Burkat  
Código Identificador:6CD74EC6

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 31.109/2024 - RH**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**ATRIBUIR** aos Servidores desta Municipalidade, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Extensão de Carga Horária de 30 horas semanais para 40 horas semanais**, de acordo com memorando nº 567/2024.

Matrícula	Nome Dos Servidores	Cargo	Início	Fim
33527-4/1	AlineBrendAlves De Assis	Agente De Gestão Municipal D	01/01/2024	30/04/2024
33265-8/1	ArianeDe Fonseca	Agente De Gestão Municipal D	01/01/2024	30/04/2024
2074-5/1	Lina Samuel F. Hoshima	Agente De Gestão Municipal D	01/01/2024	30/04/2024
33919-9/1	LucimaraVitória De Jesus	Agente De Gestão Municipal A	01/01/2024	30/04/2024
1481-8/1	Luiz Aparecido Da Silva	Agente De Gestão Municipal A	01/01/2024	30/04/2024
33531-2/2	Maria ClaudiaMantine	Pedagogo	01/01/2024	30/04/2024
2279-9/1	Meire Aparecida Silva	Assistente Social	01/01/2024	30/04/2024
2173-3/1	Rosa Maria Rossaneis	Técnico De Gestão Municipal B	01/01/2024	30/04/2024
2208-0/1	Sandra Mara P. dos Santos	Agente De Gestão Municipal A	01/02/2024	30/04/2024
377201-2/1	SebastiãoSoares Dos Reis	Agente De Gestão Municipal C	02/02/2024	30/04/2024
34013-8/1	Natalia Cristina S. e Silva	Assistente Social	01/02/2024	30/04/2024
33529-0/1	Juliana Ramos Peixoto	Agente De Gestão Municipal D	01/01/2024*	30/04/2024
33292-5/1	Marcio Rocha Ferraz	Técnico De Gestão Municipal A	01/01/2024*	30/04/2024

\*Republicado por erro de digitação

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, ao 01 de Fevereiro de 2024.

**AILTON APARECIDO MAISTRO**  
Prefeito Municipal

**PAULO ROGÉRIO DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Leticia Bernardino Nascimento  
Código Identificador:5995AF62

**SECRETARIA GERAL**  
**TERMO APOSTILAMENTO 01/2024- SOCIEDADE AMBIENTAL, CULTURAL E EDUCACIONAL-SOAME**

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DO TERMO DE FOMENTO 30/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA E A SOAME

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, com sede na Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ nº 76.288.760/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**



# Diário Oficial

Estado do Piauí

**Edição nº 41/2024**

**TERESINA - PI, 28 de fevereiro de 2024**

**DOE/PI - ANO XCIV - 135º DA REPÚBLICA**



**GOVERNO DO  
PIAUI**  
AQUI TEM TRABALHO.  
AQUI TEM FUTURO.

## SUMÁRIO

LEIS	01
DECRETOS	04
NOMEAÇÕES	28
PORTARIAS	52
CONTRATOS	93
LICITAÇÕES	113
EXTRATOS	114
ERRATAS	150
AVISOS	153
TERMOS	167
TERMOS DE RECONHECIMENTO	172
ADITIVOS	183
TERMO DE CONVALIDAÇÃO	185
TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	186
ATAS	187
RESOLUÇÕES	191
EDITAIS	199
LICENÇAS AMBIENTAIS	212

**LEIS****LEI Nº 8.314, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Institui o Programa Jovem Empreendedor Rural.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do estado do Piauí o Programa Jovem Empreendedor Rural.

**Art. 2º** O Programa Jovem Empreendedor Rural visa beneficiar jovens empreendedores com idade entre 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos, que atuem no meio rural e que possuam baixa renda familiar.

**Parágrafo único.** Considera-se para efeito desta Lei, baixa renda bruta familiar aquela que não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo fixado pelo Conselho Monetário Nacional para enquadramento dos(as) beneficiários(as) do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termos do Manual de Crédito Rural.

**Art. 3º** São princípios do Programa Jovem Empreendedor Rural:

I - a elevação da escolaridade do jovem empreendedor do campo;

II - a capacitação e formação do jovem empreendedor do campo mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural;

III - o desenvolvimento sustentável;

IV - o respeito às diversidades regionais e locais;

V - a cooperação entre os diferentes setores do poder público estadual, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com fim específico de estimular as iniciativas do jovem empreendedor do campo;



VI - a promoção do acesso ao crédito rural para o jovem empreendedor do campo.

**Art. 4º** Programa Jovem Empreendedor Rural visa preparar o jovem para exercer papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e tem como objetivos:

I - fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos;

II - potencializar a ação produtiva de jovens, filhos de agricultores familiares, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito;

III - estimular a elaboração de projetos produtivos, a serem desenvolvidos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

IV - ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança sustentável;

V - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas a atividades não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;

VI - estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;

VII - ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

VIII - incentivar o uso de conhecimentos tradicionais, associado às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativa das atividades rurais;

IX - despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para competitividade dos produtos.

**Art. 5º** O estado do Piauí atuará de forma coordenada, nos níveis federal, estadual e municipal, para apoiar o jovem empreendedor do campo por meio de quatro eixos:

I - educação empreendedora, que visem ao estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, escolas técnicas e universidades, com vistas à educação e à formação de jovens empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural brasileiro;



II - capacitação técnica, proporcionando ao jovem o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural;

III - acesso ao crédito, incentivará a viabilização de novos empreendimentos e a manutenção e expansão de empreendimentos já existentes por meio da criação de linhas de crédito rurais específicas para os jovens do campo;

IV - difusão de tecnologias no meio rural.

**Art. 6º** Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 22 de fevereiro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

**(\*) Lei de autoria do Deputado Rubens Vieira - PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).**

SEI nº 011234905





(Transcrição da nota LEIS de Nº 4870, datada de 28 de fevereiro de 2024.)

## DECRETOS

### DECRETO Nº 22.786, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

*Altera o Decreto nº 22.691, de 23 de janeiro de 2024, que designa os membros do Conselho Deliberativo do Sistema de Incentivo Estadual à Cultura - SIEC, para o triênio 2024/2026.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** as indicações dos representantes dos órgãos e entidades para compor o Conselho Deliberativo do SIEC, publicadas no DOE nº 196, de 10 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** os documentos constantes no SEI nº 00022.002444/2023-26,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a alínea "a" do inciso III do art. 1º do Decreto nº 22.691, de 23 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 1º .....

.....

III - .....

a) Titular: Carlos Alberto Tajra Hidd;

.....

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o art. 2º, do Decreto nº 22.691, de 23 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado digitalmente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

*(assinado digitalmente)*

**CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA**

Secretário da Cultura



SEI nº 011280605

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 4872, datada de 28 de fevereiro de 2024.)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, XIII e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, considerando o art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, o disposto no Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, e o Ofício nº 76/2024/SEPLAN-PI/GAB, de 22 de fevereiro de 2024, da Secretaria de Estado do Planejamento, registrado no processo SEI 00017.000200/2024-69,

**R E S O L V E**, em conformidade com o disposto no art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o inciso I do art. 9º e inciso IV do art. 10 do Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, **AUTORIZAR** o afastamento de **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM**, Secretário de Estado do Planejamento, em virtude de sua participação na 23ª Sessão do Comitê de Especialistas em Administração Pública (CEPA), que ocorrerá em Nova York (Estados Unidos), no período de 15 a 19 de abril de 2024, com direito à diárias e sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do exercício no órgão, respeitado o disposto no § 3º, do art. 41, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, acrescentado pela Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, ressaltando-se que as passagens serão custeadas integralmente pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento - CONSEPLAN.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

